

Aula 00

Prefeitura de Taubaté-SP (Auditor Júnior)

Contabilidade Pública - 2024 (Pós-Edital)

Autor:

Gilmar Possati

26 de Novembro de 2024

Índice

1) Princípios Orçamentários - Teoria	3
2) Receita Pública - Teoria	10
3) Questões Comentadas - Princípios Orçamentários - FGV	32
4) Questões comentadas - Receita Orçamentária - FGV	44
5) Lista de Questões - Princípios Orçamentários - FGV	65
6) Lista de Questões - Receita Pública - FGV	72



PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Para quem já estudou a disciplina de Administração Financeira e Orçamentária (AFO) essa parte do MCASP basicamente é uma revisão de alguns pontos de AFO: Princípios Orçamentários, Receita Orçamentária e Despesa Orçamentária. A seguir vamos estudar a primeira parte desses procedimentos.

Aspectos Introdutórios

Os princípios orçamentários representam as **premissas a serem observadas na concepção da proposta orçamentária**. Veja essa assertiva correta já explorada em prova:

Os princípios orçamentários estão sujeitos a transformações de conceito e significação, pois não têm caráter absoluto ou dogmático e suas formulações originais não atendem, necessariamente, ao universo econômico-financeiro do Estado moderno.

Os Princípios Orçamentários são aquelas regras mais fundamentais e que funcionam como norteadoras da prática orçamentária. São um conjunto de premissas que devem ser observadas durante cada etapa da elaboração orçamentária. Um sentido mais rigoroso para este conceito foi expresso por SANCHES (1997):

É um conjunto de proposições orientadoras que balizam os processos e as práticas orçamentárias, com vistas a dar-lhe estabilidade e consistência, sobretudo ao que se refere a sua transparência e ao seu controle pelo Poder Legislativo e demais instituições da sociedade....

Mesmo reconhecendo a importância dos princípios orçamentários na formulação dos orçamentos, não há uma aprovação absoluta e unânime desses. Segundo SILVA (1962),

Esses princípios não têm caráter absoluto ou dogmático, antes constituem categorias históricas e, como tais, estão sujeitos a transformações e modificações em seu conceito e significação.

Atualmente, os princípios orçamentários não conseguem atender a todas as variações da atividade financeira do Estado. Existem, portanto, inúmeras exceções, as quais são a “menina dos olhos” dos examinadores, pois representam um campo fértil para elaboração de questões, muitas vezes maldosas. Mas, nosso objetivo aqui é acabar com a maldade da banca, pois estudaremos os detalhes do assunto princípios orçamentários exigidos em prova.

Destaca-se que as provas de concursos “top” estão explorando questões sobre princípios orçamentários em um nível de profundidade alto. Não basta mais saber as premissas básicas de cada princípio e suas exceções. Algumas questões exigem conhecimentos sobre a finalidade prática dos princípios no contexto das atividades da administração orçamentária e financeira, além da aplicabilidade dentro do contexto histórico das finanças públicas.

Sendo assim, para que não sejamos surpreendidos, preparamos um verdadeiro “dossiê” sobre os princípios orçamentários. Ao final, encontra-se um resumo-esquemático para futuras revisões de véspera de prova.

Bem... feita essa breve contextualização do assunto, vamos à luta!



Detalhamento dos Princípios

PRINCÍPIO DA UNIDADE

Premissa: *O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro.*

Quanto às receitas, correlaciona-se com o princípio da unidade de caixa (art. 164, §3º, CF/88).

Fundamento Legal: Art. 2º, Lei n. 4.320/64 e § 5º do art. 165 da CF/88.

Finalidade: **evitar a existência de orçamentos paralelos e extraordinários**, bem como a proliferação de caixas ou fundos especiais com a finalidade de financiamento específico de determinadas despesas públicas.

Aplicabilidade: Apesar de estar previsto desde 1964, não estava na prática sendo cumprido.

Período 1964-1988:

- ⇒ Convívio simultâneo com três orçamentos distintos:
- ⇒ O orçamento fiscal, o orçamento monetário e o orçamento das estatais.
- ⇒ Não ocorria nenhuma consolidação entre os mesmos.
- ⇒ Existência de orçamentos paralelos

Período pós-88:

- ⇒ Surgimento do PRINCÍPIO DA TOTALIDADE;
- ⇒ Trata-se de uma reconceituação, do princípio da unidade;
- ⇒ Possibilita a coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem sofrer consolidação.

Exceções: Entidades da administração indireta dotadas de autonomia financeira.

Exemplo:

Caixa Econômica Federal (empresa pública) e Petrobrás (sociedade de economia mista): apenas os seus investimentos devem constar da Lei Orçamentária Anual. O Plano de Dispêndios Globais (PDG), ato infralegal, constitui o orçamento das empresas estatais abrangendo também as despesas correntes (de custeio).

Observações:

- a) O princípio da unidade não significa que deve existir apenas um orçamento aplicável para todos os entes federados. Todos os Estados e Municípios possuem o seu respectivo orçamento;
- b) Modernamente, admite-se a coexistência de diversos orçamentos que deverão ser consolidados a fim de que o governo possua uma visão global das finanças públicas.

Segundo o Prof. Giacomoni,

Esse modelo, em linhas gerais, segue a concepção da totalidade orçamentária, isto é, múltiplos orçamentos são elaborados de forma independente, sofrendo, entretanto, a consolidação que possibilita o conhecimento do desempenho global das finanças públicas.

Sendo assim, temos que **o princípio da totalidade é um desdobramento do princípio da unidade.**



PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

Premissa: *o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado.*

Fundamento Legal: Art. 2º, 3º, 4º e 6º, Lei n. 4.320/64; e Art. 165, §5º, CF/88.

Finalidade: controle parlamentar sobre as finanças públicas.

Aplicabilidade:

Período 1969-1988:

- Tratamento flexível do princípio gerava distorções no âmbito das finanças públicas;
- Ausência de controles sobre o montante dos encargos, compromissos e déficit público.

Período pós-88:

- Avanço importante;
- Cunho abrangente ao conteúdo do orçamento fiscal;
- Exigência de inclusão na LOA do orçamento de investimento das empresas estatais;
- Exigência de inclusão na LOA do orçamento de investimento das entidades previdenciárias.

Exceções: As seguintes exceções são citadas na doutrina:

- Cobrança de tributo se houver sido cobrado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro (Súmula 66 do STF);
- Receitas e despesas operacionais das empresas públicas e sociedades de economia mistas, consideradas estatais independentes;
- Ingressos Extraorçamentários do art. 3º da Lei n. 4.320/64: ARO, emissões de papel-moeda e entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

Premissa: *Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.*

Fundamento Legal: Art. 6º, Lei nº 4.320/64. Surgiu junto ao da Universalidade, visando ao mesmo objetivo.

Finalidade: veda que as receitas e despesas sejam incluídas no orçamento nos seus montantes líquidos.

Aplicabilidade:

Período 1964-1981:

- Não era cumprido totalmente.

Período pós-81:

- O princípio passou a ser observado.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU DA PERIODICIDADE

Premissa: *O orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado, geralmente um ano.*

Fundamento Legal: Art. 2º e 34 da Lei n. 4.320/64 e Art. 166, § 3º, art. 165, §§ 5 e 8 e o art. 167, I, CF/88.



Sua origem mais remota está na regra da anualidade do imposto, que vigorou na Inglaterra, antes mesmo do surgimento do orçamento. No Brasil, a anualidade do orçamento sempre foi consagrada, inclusive nos dispositivos constitucionais. Desde a Lei 4.320/64, passou-se a exigir que os orçamentos anuais fossem complementados com projeções plurianuais no âmbito dos investimentos.

Finalidade: evitar a perpetuidade ou a permanência da autorização para a gestão orçamentária e financeira.

Aplicabilidade: Segundo Giacomoni, no Brasil, a anualidade sempre foi consagrada, inclusive nos dispositivos constitucionais.

Exceções: Créditos ESPECIAIS e EXTRAORDINÁRIOS com vigência plurianual.

PRINCÍPIO DA NÃO AFETAÇÃO DAS RECEITAS

Premissa: *todas as receitas orçamentárias devem ser recolhidas ao Caixa Único do Tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação.*

Nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos - Sant'Anna e Silva

Fundamento Legal: Art. 167, CF/88.

Finalidade: reservar ao orçamento espaço discricionário para determinação dos gastos com os investimentos e as políticas públicas.

Segundo esse princípio, a receita orçamentária de **impostos** não pode ser vinculada a órgãos ou fundos, nos termos do art. 167 da Constituição Federal. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Aplicabilidade: A observação do princípio sempre foi problemática. No âmbito da União, a dificuldade no cumprimento do princípio está representada especialmente nas contribuições sociais, econômicas e de intervenção no domínio econômico. Por sua própria natureza, as contribuições são vinculadas.

Exceções: A Constituição Federal estabelece como **exceções ao princípio da não-afetação** as seguintes receitas vinculadas: Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Fundo de Participação dos Estados (FPE), recursos destinados à **Saúde**, **FUNDEF**, **administração tributária**, prestação de **garantia às operações de crédito** por antecipação da receita orçamentária (ARO), prestação de **contragarantia à União**, **pagamento de débitos para com a União**. Além disso, o texto constitucional prevê que a receita de tributos pode ser vinculada quando os recursos sejam destinados ao programa de apoio à inclusão e promoção social (somente Estados e Distrito Federal), ao fundo estadual de fomento à cultura (somente Estados e Distrito Federal), à seguridade social (contribuições sociais), à prestação de garantia à ARO, à prestação de contragarantia à União e ao pagamento de débitos para com a União.

PRINCÍPIO DA DISCRIMINAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO

Premissa: *A LOA não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.*

Fundamento Legal: Art. 5º e 15, § 1º Lei n. 4.320/64 e Art. 167, I, II e VI, CF.

Finalidade: apoiar o trabalho fiscalizador dos parlamentos sobre as finanças executivas. Inibir autorizações genéricas evitando o arbítrio na programação da despesa.

Exceções:

- Lei n. 4.320/64 (art. 20) = **investimentos em regime de execução especial**;



- DL n. 200/67 (art. 91) e LRF (art. 5º, III) = **reserva de contingência**.

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

Premissa: *A LOA não pode conter dispositivo estranho à fixação das despesas e previsão das receitas.*

Fundamento Legal: Art. 165, § 8º, CF/88 e art. 7º, Lei n. 4.320/64.

Finalidade: impedir que a LOA, em função da natural celeridade de sua tramitação no Legislativo, fosse utilizada como meio de aprovação de matérias outras que nada tinham a ver com questões financeiras (Giacomoni, 2010, p. 79). Essas matérias foram denominadas de “caudas orçamentárias”, comuns na época da 1ª república.

Exceções:

- a) autorização para a abertura de créditos SUPLEMENTARES;
- b) autorização para a realização de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária.

PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO

Premissa: *A LOA deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista contábil, entre os valores de receita e de despesa.*

Fundamento Legal: Art. 4º, I, alínea "a" e art. 9º, LRF

No Brasil, não existe nenhuma norma legal que determina o equilíbrio no planejamento orçamentário, ou seja, na PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA. Destaca-se, ainda, que a CF de 1967 trazia previsão expressa. Já a atual CF trata a questão de forma indireta, atacando o chamado déficit das operações correntes. É a “regra de ouro” prevista no art. 167, III, CF/88.

Finalidade: limitar o crescimento dos gastos públicos e da dívida pública (instrumento de controle), além de evitar o comprometimento das metas fiscais.

Destaca-se que o equilíbrio é apenas didático. O Legislativo pode alterar a proposta inicial e aprovar a LOA em desequilíbrio.

Outro ponto discutido pela doutrina é que a partir da LRF surge um novo conceito relacionado ao princípio do equilíbrio: o EQUILÍBRIO FISCAL. Nesse sentido, exige-se mais que o equilíbrio, exige-se um superávit (fiscal), ou seja, a receita (primária) deve superar a despesa (primária) de forma que o saldo possa ser utilizado para pagamento do serviço da dívida pública.

PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

Premissa: *Utilização do orçamento como auxiliar efetivo da administração, especialmente como técnica de ligação entre as funções de planejamento e gerência.*

Fundamento: Doutrina

Finalidade: Segundo Giacomoni (2010),

Para representar os elementos do planejamento, o orçamento vem sofrendo mudanças profundas em sua linguagem, buscando veicular a programação de trabalho de governo, isto é, os objetivos e metas perseguidos, bem como os meios necessários para tal.



OUTROS PRINCÍPIOS TRADICIONAIS

Princípio da Clareza

Premissa: *A LOA deve ser apresentada em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas que necessitam manipulá-la.*

Fundamento: Doutrina

Finalidade: facilitar a compreensão pela sociedade e, por conseguinte, o controle social.

Segundo Sanches (2004),

Princípio orçamentário clássico segundo o qual a Lei Orçamentária deve ser estruturada por meio de categorias e elementos que facilitem sua compreensão até mesmo por pessoas de limitado conhecimento técnico no campo das finanças públicas.

Observe que o princípio da clareza está estritamente ligado à transparência. Com efeito, pode-se afirmar que a transparência abarca também o princípio da clareza, “no sentido de que a atividade financeira deve se desenvolver segundo os ditames da clareza, abertura e simplicidade” (TORRES, 2001, p. 1 e 2), pois “o poder de comunicação do documento terá influência em sua melhor e mais ampla utilização e sua difusão será tanto mais abrangente quanto maior for a clareza que refletir” (KOHAMA, 2009, p. 42 e 43). Agora observe o interessante posicionamento a seguir:

Transparência na democracia é fundamental e vai além de publicidade, que é um dos princípios básicos da administração pública. Desde o fim do regime autoritário, já se avançou no sentido de tornar públicos os atos do governo, mantidos obscurecidos durante o período da ditadura. Dar publicidade aos atos de gestão é fundamental, mas transparência é algo mais. Tornar pública a gestão não garante o acesso à informação. Ter acesso à informação deve ser entendido em sentido amplo, ou seja, entender e compreender o que está sendo publicado. (MAWAD, 2002, p. 527 e 528, grifou-se).

Perceba que para existir transparência temos que ter publicidade e, além disso, clareza! Por isso que esses princípios (transparência, publicidade e clareza) geram confusão e uma certa variedade de opiniões na doutrina especializada.

Princípio da Legalidade

Premissa: *A arrecadação de receitas e a execução de despesas públicas deve ser precedida de expressa autorização do Poder Legislativo. O Planejamento e orçamento são realizados por meio de leis (PPA, LDO e LOA).*

Fundamento Legal: Art. 165, CF/88

Finalidade: garantir que todos os atos relacionados aos interesses da sociedade devem passar pelo exame e pela aprovação do parlamento.



Princípio da Transparência

Premissa: Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), **o princípio da transparência aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

Fundamento Legal: Arts. 48, 48-A e 49 da LRF.

Princípio da Publicidade

Premissa: ***Justifica-se pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, e esta, para criar, modificar, extinguir, ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, há que ser publicada.*** José Afonso Silva

Finalidade: dar validade aos dispositivos contidos na Lei Orçamentária Anual

Princípio da Sinceridade/Exatidão

Premissa: ***As leis orçamentárias devem apresentar de maneira sincera (exata) o conjunto dos recursos e dos encargos do Estado.***

“As contas do Estado devem ser regulares, sinceras, e dar uma imagem fiel do seu patrimônio e de sua situação financeira” (Art. 32, Lei Orgânica n. 2001-692 - França - Bouvier, M. e outros - Finances Publiques, 7ª Ed., pg 273, Paris, 2004).

"A elaboração do orçamento há de fundamentar-se num diagnóstico básico que dê exata dimensão (tanto quanto possível) da situação existente e indique a solução dos problemas identificados, em base realística, determinando os recursos necessários sem otimismo, sem superestimar os recursos nem subavaliar os gastos necessários para atingir os objetivos fixados" José Afonso da Silva

Segundo Giacomoni (2010), *"a difundida prática de superdimensionamento da solicitação de recursos baseada na inevitabilidade dos cortes configura clara violência ao princípio da exatidão, artificializando a elaboração do orçamento"*.



RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Quem já estudou Contabilidade sabe que receita é, grosso modo, algo que aumenta o patrimônio líquido (PL) da entidade e que despesa é algo que diminui o PL.

Logo, para a Contabilidade Pública, cujo objeto é o Patrimônio Público, vamos seguir esse mesmo raciocínio:

RECEITA = aumenta o PL
DESPESA = diminui o PL

Porém, na disciplina da AFO, cujo objeto é o orçamento público, quando nos referimos a receitas e despesas estamos tratando das receitas e despesas orçamentárias. Logo, em AFO consideramos receita e despesa aquilo que impacta o orçamento! Logo, para AFO, vamos seguir esse raciocínio:

RECEITA = aumenta o orçamento
DESPESA = diminui o orçamento

Nesse sentido, quando você estudar receita e despesa deve sempre ter em mente qual o **ênfase** a ser aplicado:

Ênfase patrimonial: Contabilidade Pública = aumento ou diminuição do PL
Ênfase orçamentário: AFO = aumento ou diminuição do orçamento

Destaca-se que o MCASP utiliza outra denominação que deixa bem mais clara essa situação.

Para acabar com essa dúvida, a STN (responsável pela elaboração do MCASP) denomina as receitas e despesas sob o enfoque patrimonial respectivamente de **Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs)** e **Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs)**.

Ênfase patrimonial
Receitas = Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs)
Despesas = Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs)

Outra característica que pode ajudar você a entender melhor a diferença entre os dois enfoques é a seguinte:

As **receitas/despesas sob o enfoque patrimonial**, ou seja, as VPAs e VPDs **sempre afetam o PL**.

Já as **receitas/despesas sob o enfoque orçamentário**, ou seja, as receitas/despesas orçamentárias **podem ou não afetar o PL**. Apenas as receitas/despesas efetivas afetam o PL (vamos estudar na sequência as classificações...).

Na Lei Orçamentária Anual (LOA) as receitas são previstas e as despesas são fixadas. Trata-se, portanto, de estimativas. Logo, as receitas/despesas podem ocorrer ou não!

Maiores informações sobre as receitas/despesas sob o enfoque patrimonial serão estudadas quando estudarmos os Procedimentos Contábeis Patrimoniais.



Agora que você já sabe essa diferença, podemos iniciar, de fato, o estudo da Receita Orçamentária, conforme disposições do MCASP. Avante!

Segundo o MCASP, em **sentido amplo**, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas.

As receitas públicas são registradas como receitas orçamentárias (quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário) ou ingressos extraorçamentários (quando representam apenas entradas compensatórias).

Em **sentido estrito**, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

Receitas Orçamentárias

Nos termos do MCASP, as receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem **elemento novo** para o patrimônio público.

As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Trata-se, portanto, de um instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas.

As receitas orçamentárias possuem as seguintes características:

- Representam disponibilidades de recursos;
- São utilizados para cobertura de despesas;
- Pertencem ao Estado;
- Transitam pelo patrimônio;
- Aumentam o saldo financeiro;
- Em regra, estão previstas na LOA (Princípio da Universalidade).

O MCASP destaca que embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação, a mera ausência formal do registro dessa previsão, no citado documento legal, não lhes retira o caráter de orçamentárias, haja vista o disposto no art. 57 da Lei n. 4.320/1964:

*Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, **todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.***

Conforme comentamos, as receitas são previstas no orçamento. Logo, não há como o governo ter certeza de quanto arrecadará de impostos, por exemplo. Assim, ele estima a receita. Imagine que o governo previu arrecadar R\$ 100.000.000,00 de imposto de importação. Porém, em decorrência de uma valorização cambial do real frente ao dólar, as pessoas passaram a importar mais bens... consequentemente haverá maior arrecadação de impostos de importação, não é mesmo? Digamos que houve uma arrecadação de R\$ 120.000.000,00, 20% a mais do que o inicialmente previsto. Pergunta... esses 20 milhões arrecadados a mais serão considerados como receitas orçamentárias ou como receitas extraorçamentárias. A resposta está no art. 57 que acabamos de estudar. Nesse caso, a receita será orçamentária, pois todas as receitas arrecadadas, ainda que não previstas no orçamento são consideradas orçamentárias. Veja que a rubrica "impostos de importação" consta no orçamento. Apenas o montante arrecadado é que altera em decorrência das variáveis econômicas a que está submetida as finanças públicas como um todo. Logo, se houve a entrada de mais recursos do que previsto obviamente que devemos classificar como orçamentário.



Como exceções a essa regra (art. 57), temos as operações de crédito por antecipação da receita (ARO), as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias as quais são consideradas ingressos extraorçamentários (receitas extraorçamentárias).

Ingressos Extraorçamentários

Nos termos do MCASP, **ingressos extraorçamentários** são recursos financeiros de caráter **temporário**, do qual o Estado é mero **agente depositário**. Sua devolução não se sujeita à autorização legislativa, portanto, **não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários em geral não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade, ou seja, não impactam a situação líquida da entidade. Segundo o art. 3º da Lei n. 4.320/64,

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Veja que o parágrafo único acima nos traz exemplos do que é considerado receita extraorçamentária:

- as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);
- a emissão de moeda; e
- outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Veja que o critério considerado pela Lei decorre da seguinte interpretação: “se for entrada compensatória consideramos como receita extraorçamentária”. Porém, pode-se afirmar que esse critério é frágil. Veja que as operações de crédito (as normais, não as AROs) também são entradas compensatórias. Como assim, professor?

Vamos estudar isso quando chegarmos nos procedimentos contábeis patrimoniais, porém, antecipando um pouco para você entender, as operações de crédito são fatos permutativos em que não há alteração quantitativa do patrimônio, apenas alteração qualitativa nos elementos patrimoniais (ativo, passivo e PL). Assim, em uma operação de crédito há uma entrada de recursos no caixa (aumento de ativo) e, em contrapartida (**em compensação**) há o reconhecimento de uma obrigação no passivo. Trata-se, portanto, de uma **entrada compensatória** (o aumento do ativo foi compensado pelo aumento no passivo). Aí eu pergunto... se há uma entrada compensatória estamos diante de uma receita extraorçamentária, não é mesmo? Pois é, camaradas, aqui reside o problema... embora seja uma entrada compensatória as operações de crédito (normais) são consideradas receitas orçamentárias! É o que está no *caput* do art. 3º da Lei n. 4.320/64 acima descrito.

Do exposto, percebe-se que o critério adotado pela Lei é frágil, pois comporta exceções. Trata-se de um critério jurídico, ou seja, é receita extraorçamentária o que consta na Lei. Portanto, para fins de prova, vale saber esses exemplos citados pela Lei. Além desses exemplos, o MCASP cita, ainda, os **depósitos em caução**, figura clássica e presença forte nas provas, as **fianças** e as **consignações**.

Quando um fornecedor efetua um **depósito em caução** como garantia para participar de um processo licitatório, por exemplo, não há impacto no patrimônio líquido da entidade, pois trata-se de um recurso que não pertence ao Poder Público, sendo passível de devolução caso o fornecedor cumpra as disposições contratuais. Veja que o depósito em caução é um clássico exemplo de entrada compensatória.



As **fianças**, por sua vez, não são tão comuns no setor público. Mas, quem já precisou alugar um imóvel sabe bem da necessidade do fiador. E, como é difícil conseguir um fiador, existem várias opções no mercado... uma delas é dar um valor em garantia antecipadamente (a tal da fiança). Esse valor é devolvido ao final do contrato (com alguma atualização) caso o locatário cumpra com todos os pagamentos. Perceba que para quem está recebendo a fiança há uma obrigação de devolver o valor (mesma ideia do depósito em caução, não é mesmo...). Está aí, portanto, mais um exemplo de entrada compensatória.

Por fim, as **consignações** consistem na retenção pelo setor público de valores a serem repassados a terceiros. Quem nunca ouviu falar do famigerado “empréstimo consignado”? Pois é... em regra, esse tipo de empréstimo possui taxas mais atrativas (menos onerosas para quem está captando o empréstimo). Mas, você sabe o porquê disso? Ocorre que nessa modalidade de empréstimo o valor é descontado diretamente do contracheque do cidadão... logo, a inadimplência (o “calote” 😊) é bem menor. Assim, por exemplo, você futuro servidor público (se ainda já não é...) quando efetuar um empréstimo consignado, o seu patrão (setor público) irá reter o valor da sua remuneração mensal... essa retenção nada mais é do que um recurso consignado, ou seja, apesar de entrar nos cofres públicos o valor, ele deverá ser repassado para a instituição financeira na qual você efetuou o empréstimo. Eis que surge mais um exemplo de entrada compensatória...

Na prática, para acertar as questões de prova, você deve saber esses exemplos que estudamos acima de receitas extraordinárias. Sabendo isso resolvemos 99% das questões!



Exemplos de receitas extraordinárias

- ✓ Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);
- ✓ Emissão de moeda;
- ✓ Outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros (exemplos: depósitos em caução, fianças e consignações)

O quadro abaixo resume tudo o que vimos até o momento.

Ingressos de Recursos Financeiros nos Cofres Públicos (Receitas Públicas em sentido amplo)	
Ingressos Extraorçamentários	Receitas Orçamentárias (Receitas Públicas em sentido estrito)
<ul style="list-style-type: none">▪ Representam entradas compensatórias;▪ Recursos financeiros de caráter temporário;▪ Estado é mero agente depositário;▪ Não integram a LOA;▪ Em geral, não têm reflexos no PL da entidade <p>Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Consignações, Operações de Crédito ARO,</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Representam disponibilidades de recursos;▪ São utilizados para cobertura de despesas;▪ Pertencem ao Estado;▪ Transitam pelo patrimônio;▪ Aumentam o saldo financeiro;▪ Em regra, estão previstas na LOA (Princípio da Universalidade).



Ingressos de Recursos Financeiros nos Cofres Públicos (Receitas Públicas em sentido amplo)

Ingressos Extraorçamentários	Receitas Orçamentárias (Receitas Públicas em sentido estrito)
Emissão de Moeda e Outras entradas compensatórias	<ul style="list-style-type: none">▪ <i>Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. (Art. 57 da Lei n. 4.320/1964)</i>▪ <u>Ressalvas</u>: operações de crédito por antecipação da receita (ARO); emissões de papel-moeda; outras entradas compensatórias

Vamos ver como o assunto foi exigido em prova!



(DPU) Com relação ao orçamento público no Brasil, julgue o próximo item, considerando o que está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF).

Recursos financeiros de caráter temporário, como as fianças, integram as receitas na LOA.

Comentários

Conforme estudamos, as receitas de caráter temporário são extraorçamentárias e, portanto, não estão integradas na LOA.

Gabarito: Errado

Classificações da receita orçamentária

A legislação orçamentária estabelece alguns critérios de classificação dos dados inseridos no orçamento de modo a contribuir para uma melhor compreensão das suas funções. Mas, afinal qual seria a finalidade da classificação?

Segundo a doutrina, as contas orçamentárias devem ser classificadas, dentre outras finalidades:

- ✓ A fim de contribuir para a efetiva e regular execução do orçamento;
- ✓ Permitir que o orçamento sirva ao objetivo da prestação de contas;
- ✓ Possibilitar a análise dos efeitos econômicos e sociais das atividades governamentais;
- ✓ Facilitar a formulação dos programas elaborados pelo governo.

Passemos ao estudo pormenorizado das classificações da receita, segundo o MCASP, destacando, ainda, as classificações previstas na doutrina (não oficiais), tendo em vista que ambas são exigidas em concursos.



Classificação segundo o MCASP

O detalhamento das classificações orçamentárias da receita, no âmbito da União, é normatizado por meio de portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- Natureza;
- Fonte/Destinação de Recursos; e
- Indicador de Resultado Primário.

Classificação por natureza de receita

Segundo o MCASP, essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e **visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador**: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

Assim, **a natureza de receita é a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas**; por isso, contém todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias.

A estrutura atual da codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos que se subdivide em cinco níveis: **categoria econômica** (1º dígito), **origem** (2º dígito), **espécie** (3º dígito), **desdobramento para identificação de peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita** (4º, 5º, 6º e 7º dígitos), **tipo** (8º dígito). Atualmente, temos a seguinte estrutura "a.b.c.d.ee.f.g", onde:

- "a" corresponde à Categoria Econômica da receita;
- "b" corresponde à Origem da receita;
- "c" corresponde à Espécie da receita;
- "d", "ee" e "f" correspondem a desdobramentos que identificam peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita, sendo que os desdobramentos "ee", correspondentes aos 5º e 6º dígitos da codificação, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:
 - "00" até "49" identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - "50" até "98" identificam códigos reservados para uso específico de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
 - "99" será utilizado para registrar "outras receitas", entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis; e
- V. "g" identifica o Tipo de Receita.

A	B	C	D	EE	F	G
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridade da receita			Tipo



Exemplo: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), código “1.1.1.3.01.1.1 ”

A	Categoria Econômica	1	Receita Corrente
B	Origem	1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
C	Espécie	1	Impostos
D	Desdobramento para identificação de peculiaridades	3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
E		0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
E		1	
F		0	
G	Tipo	1	Principal

Nesse sentido, o MCASP destaca que a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

Vejamos cada um dos níveis acima descritos.

CATEGORIA ECONÔMICA

Os §§1º e 2º do art. 11 da Lei n. 4.320/64, classificam as receitas orçamentárias em “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”.

As **Receitas Orçamentárias Correntes** são arrecadadas dentro do exercício financeiro, **umentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido** e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

De acordo com a Lei n. 4.320/64, classificam-se como Correntes as receitas provenientes de **tributos**; de **contribuições**; da exploração do patrimônio estatal (**Patrimonial**); da exploração de atividades econômicas (**Agropecuária, Industrial e de Serviços**); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (**Transferências Correntes**); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (**Outras Receitas Correntes**).

As **Receitas Orçamentárias de Capital**, por sua vez, também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, **as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido**.

De acordo com a Lei n. 4.320/64, Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

ORIGEM

Nos termos do MCASP, a origem é o **detalhamento das categorias econômicas** Receitas Correntes e Receitas de Capital, **com vistas a identificar a procedência das receitas** quando ingressam nos cofres públicos.

Os códigos da origem para as Receitas Correntes e de Capital são:



Origem da Receita	
1 Receitas Correntes	2 Receitas de Capital
7 Receita Correntes Intraorçamentárias	8 Receitas de Capital Intraorçamentárias
1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1 Operações de Crédito
2 Contribuições	2 Alienação de Bens
3 Receita Patrimonial	3 Amortização de Empréstimos
4 Receita Agropecuária	4 Transferências de Capital
5 Receita Industrial	9 Outras Receitas de Capital
6 Receita de Serviços	
7 Transferências Correntes	
9 Outras Receitas Correntes	

O quadro a seguir sintetiza as categorias econômicas da receita e suas origens, destacando um mnemônico.

Correntes	De Capital
<u>T</u> ributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria)	<u>O</u> perações de Crédito
<u>C</u> ontribuições	<u>A</u> lienação de Bens
<u>P</u> atrimonial	<u>A</u> mortização de Empréstimos
<u>A</u> gropecuária	<u>T</u> ransferências de Capital
<u>I</u> ndustrial	<u>O</u> utras Receitas de Capital
<u>S</u> erviços	
<u>T</u> ransferências Correntes	
<u>O</u> utras Receitas Correntes	

Correntes: Tri Co PAIS Trans Ou

De Capital: Opera Ali Amor Trans Ou



(TRT8) Com relação às receitas correntes e às receitas de capital, assinale a opção correta.

- As receitas de capital são classificadas em patrimonial e industrial.
- São receitas correntes as provenientes de empréstimo e de financiamento destinados a investimentos.
- As receitas tributárias e de contribuições classificam-se como receitas correntes.
- As operações de crédito são classificadas como receitas correntes.
- São receitas correntes aquelas destinadas à inversão financeira.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

- Errado.** As receitas de capital são classificadas em: operações de crédito, alienações de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.



- b. **Errado.** O item se refere a receitas de capital. As receitas correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.
- c. **Certo.** As receitas correntes são classificadas em: tributárias, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e outras receitas correntes.
- d. **Errado.** As operações de crédito são classificadas como receitas de capital.
- e. **Errado.** Inversão financeira é uma despesa de capital.

Gabarito: C

O MCASP destaca que a atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de origem e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários co-dependentes.

Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros fatos, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

- a. Primeiro, o fato gerador da Receita Orçamentária Propriamente Dita, que ocorre quando da subsunção do fato, no mundo real, à norma jurídica;
- b. Segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a Receita Orçamentária propriamente dita, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, fundamentalmente – na origem –, da existência da Receita Orçamentária propriamente dita);
- c. Terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à Receita Orçamentária propriamente dita e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a origem – há dependência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da Receita Orçamentária propriamente dita); e
- d. Quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da Receita Orçamentária propriamente dita, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao buscar-se o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na origem, há dependência da existência da Receita Orçamentária propriamente dita).

O MCASP destaca que o ponto de partida – a origem – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da Receita Orçamentária propriamente dita, e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita.

O raciocínio estruturado acima explora o fato de que se a existência de multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa decorrem do não pagamento da Receita Orçamentária propriamente dita dentro dos prazos estabelecidos em lei, então dependem da existência dessa receita e nela tiveram origem. A seguir, destacamos alguns pontos que devemos estar alertas, pois são alvo de cobrança:



1. Taxa x Preço Público

Segundo a Súmula n. 545 do STF,

*Preços de serviços públicos e taxas **não se confundem**, porque estas, diferentemente daqueles, são **compulsórias** e têm sua **cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária**, em relação à lei que a instituiu.*

O MCASP descreve maiores informações sobre as diferenças entre esses institutos.

PREÇO PÚBLICO (tarifa)	TAXA
Decorre da utilização de serviços públicos facultativos (não compulsórios) que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação para concessionária ou permissionária, coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado .	A taxa decorre de lei e serve para custear, naquilo que não forem cobertos pelos impostos, os serviços públicos, essenciais à soberania do Estado (a lei não autoriza que outros prestem alternativamente esses serviços), específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição do contribuinte diretamente pelo Estado. O tema é regido pelas normas de direito público .

2. Outras Receitas Correntes

Constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições e ressarcimentos; multas administrativas, contratuais e judiciais; bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público; multas e juros de mora das receitas de capital e demais receitas correntes não classificadas nas outras origens. Vale destacar que **a receita de dívida ativa, antes reconhecida dentro deste grupo (outras receitas correntes), atualmente segue a origem da respectiva receita**, conforme lógica anteriormente exposta.

3. Dívida Ativa

A dívida ativa é o crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. O crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

Nesse ponto você deve saber o teor do art. 39 da Lei n. 4.320/64:

*Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza **tributária** ou **não tributária**, serão escriturados como receita do exercício em que forem **arrecadados**, nas respectivas rubricas orçamentárias.*

*§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, **exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento**, serão inscritos, na forma da legislação própria, como **Dívida Ativa**, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.*

Perceba que temos dois tipos de dívida ativa: a tributária e a não tributária. Isso costuma ser alvo de cobrança, portanto, vamos aos conceitos:

Dívida Ativa Tributária: É o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a **tributos** e respectivos **adicionais e multas**.



Dívida Ativa não Tributária: São os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, **multa** de qualquer origem ou natureza, **exceto as tributárias**, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Por fim, vale destacar que **dívida ativa é um direito da entidade, ou seja, trata-se de um ativo**. Não confunda com a dívida pública (passiva), a qual corresponde a uma obrigação da entidade, ou seja, a um passivo.

4. Receitas de Contribuições

São oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Muitas questões tentam confundir o candidato com as contribuições de melhoria que são espécies de receita tributária, portanto, fique alerta.

5. Amortização de empréstimos x juros

Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, **os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes/ de Serviços/ Serviços Financeiros**, pois os juros representam a remuneração do capital.

6. Outras Receitas de Capital

Registram-se nesta origem receitas cuja característica não permita o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como: **Resultado do Banco Central, Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, Integralização do Capital Social**, Resgate de Títulos do Tesouro e demais receitas de capital não classificadas nas outras origens.

7. Alienação de bens

O art. 44 da LRF **veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes**, salvo as destinadas por lei ao RGPS ou ao regime próprio do servidor público.

ESPÉCIE

Segundo o MCASP, a espécie é o nível de classificação vinculado à Origem que permite **qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas**.

A última edição do MCASP nos retorna uma tabela-resumo, a qual adaptamos aqui:

Categoria Econômica, Origens e Espécies das Receitas Correntes		
Categoria Econômica	Origem	Espécie
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1. Impostos
		2. Taxas
		3. Contribuições de Melhoria
	2. Receita de Contribuições	1. Sociais
		2. Econômicas
		3. Para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional



Categoria Econômica, Origens e Espécies das Receitas Correntes		
Categoria Econômica	Origem	Espécie
	3. Receita Patrimonial	4. Para Custeio de Iluminação Pública
		1. Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
		2. Valores Mobiliários
		3. Concessões/Permissões/ Autorização ou Licença
		4. Exploração de Recursos Naturais
		5. Exploração do Patrimônio Intangível
		6. Cessão de Direitos
	9. Demais Receitas Patrimoniais	
	4. Receita Agropecuária	1. Agropecuária
	5. Receita Industrial	1. Industrial
	6. Receita de Serviços	1. Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
		2. Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte
		3. Serviços e Atividades referentes à Saúde
4. Serviços e Atividades Financeiras		
9. Outros Serviços		

Categoria Econômica, Origens e Espécies das Receitas Correntes		
Categoria Econômica	Origem	Espécie
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito	1. Internas
		2. Externas
	2. Alienação de Bens	1. Bens Móveis
		2. Bens Imóveis
		3. Bens Intangíveis
	3. Amortização de Empréstimos	1. Amortizações de Empréstimos
	4. Transferências de Capital	1. Transferências da União e de suas Entidades
		2. Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
		3. Transferências dos Municípios e suas Entidades
		4. Transferências de Instituições Privadas
		5. Transferências de Outras Instituições Públicas
		6. Transferências do Exterior
		9. Demais Transferências de Capital
9. Outras Receitas de Capital	1. Integralização do Capital Social	
	2. Resultado do Banco Central	
	3. Remuneração das Disponibilidades	



Categoria Econômica, Origens e Espécies das Receitas Correntes		
Categoria Econômica	Origem	Espécie
		do Tesouro
		4. Resgate de Títulos do Tesouro
		9. Demais Receitas de Capital

DESDOBRAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PECULIARIDADES DA RECEITA

Segundo o MCASP, foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Assim, esses dígitos podem ou não ser utilizados, observando-se a necessidade de especificação do recurso.

Até o exercício de 2021, as receitas exclusivas de estados, Distrito Federal e municípios, eram identificadas pelo quarto dígito da codificação, utilizando o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x - Outras Receitas Correntes Exclusivas de Estados e Municípios), respeitando a estrutura dos três dígitos iniciais.

Assim, os demais dígitos (quinto, sexto e sétimo) eram utilizados para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes.

A partir do exercício de 2022, facultativamente, e 2023, obrigatoriamente, as receitas exclusivas de estados, Distrito Federal e municípios, serão identificadas nos 5º e 6º dígitos da codificação com números de “50” até “98” (Ex: 1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), respeitando a estrutura de quatro dígitos iniciais. Assim, o sétimo dígito será utilizado para atendimento das peculiaridades e necessidades gerenciais dos entes, ressaltando que sempre deverá haver portaria específica da STN para fins de estabelecimento de tais códigos.

TIPO

Nos termos do MCASP, o tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de **identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza**, sendo:

- “0”, quando se tratar de **natureza de receita não valorizável ou agregadora**;
- “1”, quando se tratar da **arrecadação Principal** da receita;
- “2”, quando se tratar de **Multas e Juros de Mora** da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de **Dívida Ativa** da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de **Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa** da respectiva receita;
- “5”, quando se tratar das **Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora**, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
- “6”, quando se tratar dos **Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora**, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
- “7”, quando se tratar das **Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa**, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;
- “8”, quando se tratar dos **Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa**,



situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

- “9”, a ser **especificado em momento futuro**, mediante Portaria Conjunta, pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	Descrição-Padrão dos Códigos de Tipo:		
Significado:	Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos			Tipo	
Código:	x	x	x	x	xx.	x	0	Natureza Agregadora
							1	Receita Principal
							2	Multa e Juros da Receita Principal
							3	Dívida Ativa da Receita Principal
							4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal
							5	Multa da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
							6	Juros da Receita Principal quando não se aplicar o tipo 2
							7	Multas da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
							8	Juros da Dívida Ativa quando não se aplicar o tipo 4
							9	Desdobramento a ser especificado futuramente pela SOF e STN

O MCASP destaca que o registro do ingresso de recursos deverá, prioritariamente, ser efetuado por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por “1”, “3”, “5”, “6”, “7” e “8”, a fim de que o recolhimento das Multas seja efetuado por meio de código específico e em separado do recolhimento dos Juros de Mora das receitas às quais se referem. Excepcionalmente é facultado ao órgão ou entidade efetuar o recolhimento em conjunto das Multas e dos Juros de Mora, sob o mesmo código, por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por “2” e “4”, apenas e tão somente nos casos em que os recursos tanto das Multas quanto dos Juros de Mora possuam exatamente as mesmas normas de aplicação na despesa.

O MCASP ressalta que, tendo em vista que as receitas de multas e juros de mora constituem receitas correntes, a Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021, incluiu no Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, o código de natureza de receita “1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital” para o registro das receitas oriundas de multas e juros de mora do principal e da dívida ativa de receitas de capital, cujos desdobramentos serão combinados com os Tipos “2”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8”, sendo vedado nesta situação específica utilizar os tipos “1” e “3” para fins de registro.



Para o registro de multas e juros de mora oriundos de receitas correntes, o MCASP informa que o ente deverá utilizar no Tipo o código referente a arrecadação a que se refere a receita, ou seja, dígitos: 2, 4, 5, 6, 7 e 8. Destaca, por fim, que se o ente faz o registro separado das multas e dos juros, deverá utilizar o grupo 1.9.4.0.00.0.0, com os tipos 5 (multas) e 6 (juros).

Classificação da Receita para Apuração do Resultado Primário

Segundo o MCASP, esta classificação orçamentária da receita **não tem caráter obrigatório para todos os entes** e foi instituída para a União com o objetivo de identificar quais são as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do Governo Federal, que é representado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

Nesta classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em:

a) Primárias (P): quando seus valores são incluídos no cálculo do resultado primário; e

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das Unidades Orçamentárias, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias. Além disso, há receitas de capital primárias, decorrentes da alienação de bens e transferências de capital.

b) Financeiras (F): quando não são incluídas no citado cálculo.

As receitas financeiras são aquelas que não contribuem para o resultado primário no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo, alterando concomitantemente o ativo e o passivo financeiros. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (**juros recebidos**, por exemplo), das **privatizações**, amortização de empréstimos concedidos e outras.

Destaca-se que alguns doutrinadores preferem denominar essa classificação “quanto ao resultado fiscal”, porém a ideia é a mesma.

Classificação por fonte/destinação de recursos

Nos termos do MCASP, a classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) tem como objetivo **agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa**. Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Como **mecanismo integrador entre a receita e a despesa**, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Denomina-se FR a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

Este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:



Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Dessa maneira, a classificação por fonte ou destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade. A destinação pode ser classificada em:

a) **destinação vinculada**: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco legal.

b) **destinação livre** (não vinculada/ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

Segundo o MCASP, o estabelecimento de vinculações para as receitas deve ser pautado em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos. Existem também vinculações criadas por normativos ou instrumentos infralegais, tais como convênios, contratos de empréstimos e financiamentos, transações sem contraprestação com especificações, recursos de terceiros administrados pelo ente, dentre outros. Nesse contexto, as vinculações aplicadas aos entes recebedores dos recursos serão necessárias quando existirem, por exemplo, regras específicas para utilização dos recursos recebidos ou necessidades de prestação de contas aos entes ou instituições que repassarem os recursos. Logo, **sempre que existir um recurso financeiro com destinação específica, haverá a necessidade de classificação específica de FR**, seja por meio dos códigos padronizados, de observância obrigatória conforme competências atribuídas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, seja por meio do detalhamento.

A classificação de fonte/destinação consiste em um código de três dígitos. O 1º dígito representa o **grupo de fonte**, enquanto o 2º e o 3º representam a **especificação da fonte**.

1º Dígito	2º Dígito
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

Outras Classificações da Receita Orçamentária

Classificação quanto à Procedência

Segundo essa classificação, eminentemente doutrinária, as receitas podem ser divididas em **Derivadas** e **Originárias**. O MCASP destaca que essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada, portanto, **não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público**.

As receitas públicas **derivadas**, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da **soberania estatal**. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são **auferidas de forma impositiva**, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.



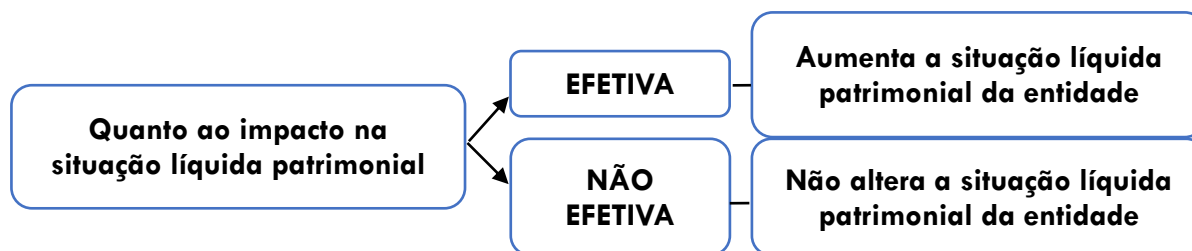
As receitas públicas **originárias**, segundo a doutrina, são as **arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública**. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos (tarifas), de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Classificação quanto ao Impacto na Situação Líquida Patrimonial

Segundo essa classificação, as receitas podem ser divididas em **efetivas e não efetivas**.

As receitas **efetivas** são aquelas que **impactam positivamente a situação líquida patrimonial da entidade**. Decorrem de um fato modificativo aumentativo. Em regra, as receitas correntes são efetivas como, por exemplo, as receitas tributárias.

As receitas **não efetivas**, por sua vez, são aquelas que **não impactam a situação líquida patrimonial da entidade**. Decorrem de um fato permutativo. Em regra, são não efetivas as receitas de capital como, por exemplo, as receitas de operações de crédito.



(TRT8) De acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 1/2014 e a Portaria STN n.º 700/2014, assinale a opção correta a respeito de receita pública.

- a) As receitas correntes e de capital aumentam o patrimônio líquido das entidades públicas.
- b) A transferência de receita a outros entes deve ser registrada como dedução da receita.
- c) A classificação da receita por origem permite fazer o detalhamento das categorias econômicas.
- d) A classificação da receita para apuração do resultado primário é obrigatória para todos os entes.
- e) O reconhecimento da receita orçamentária acontece no momento da ocorrência do fato gerador.

Comentários

Vamos analisar as assertivas.

a. **Errada.** As receitas de capital, em regra, não aumentam o PL. Exemplo clássico são as operações de crédito em que há um aumento do ativo pelo recebimento do recurso e, em contrapartida, um aumento de igual valor no passivo. Trata-se, portanto, de um fato permutativo, sem impacto no PL.

b. **Errada.** A transferência de receita a outros entes deve ser registrada como despesa no ente transferidor.



c. **Certo**. Conforme estudamos, a origem é o **detalhamento das categorias econômicas** Receitas Correntes e Receitas de Capital, **com vistas a identificar a procedência das receitas** no momento em que ingressam nos cofres públicos.

d. **Errada**. Conforme estudamos, segundo o MCASP, esta classificação orçamentária da receita **não tem caráter obrigatório para todos os entes** e foi instituída para a União com o objetivo de identificar quais são as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do Governo Federal, que é representado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

e. **Errada**. Diferentemente da Contabilidade Societária em que as receitas são reconhecidas no momento do fato gerador, as receitas orçamentárias são reconhecidas no momento da arrecadação. Conforme destaca o MCASP,

O reconhecimento da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme art. 35 da Lei n. 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva.

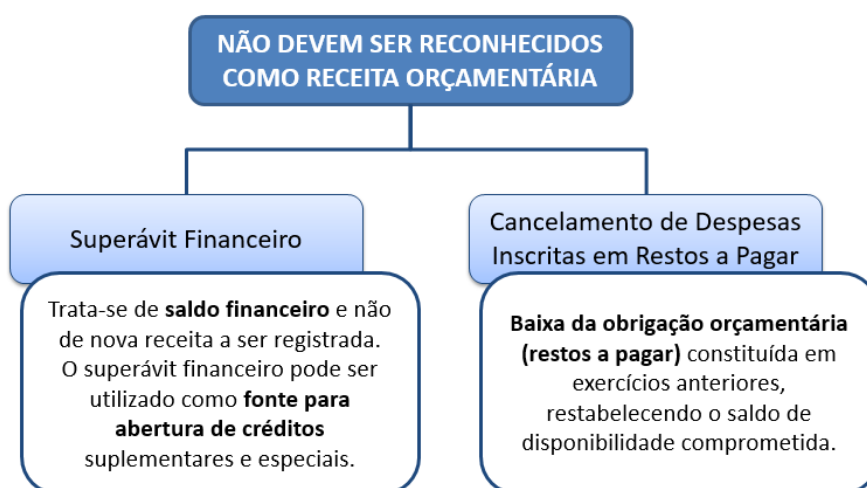
Gabarito: C

Recursos Financeiros não reconhecidos como Receita Orçamentária

Segundo o MCASP, não devem ser reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos de:

a. **Superávit Financeiro** – a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais;

b. **Cancelamento de Despesas Inscritas em Restos a Pagar** – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.



Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

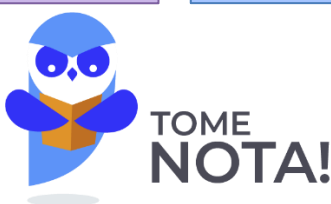
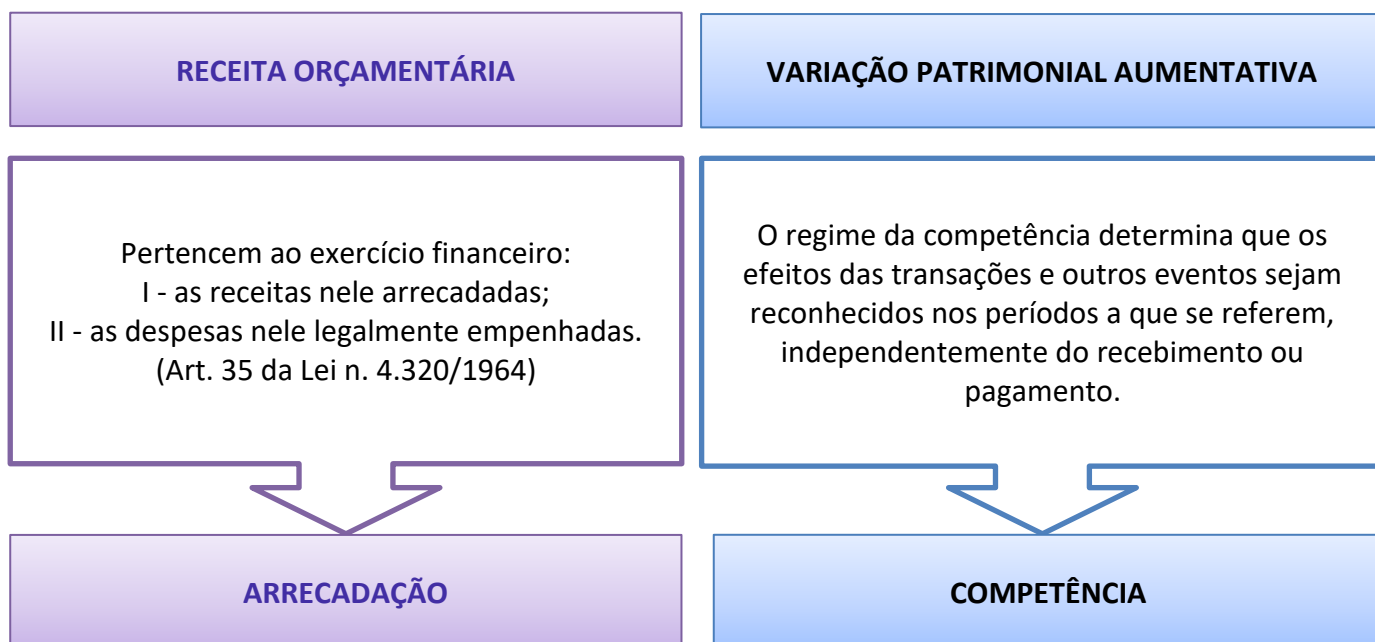
Nos termos do MCASP, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, deve-se proceder à evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de maneira que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Nesse sentido, a contabilidade deve evidenciar, tempestivamente, os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, gerando informações que permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros.

Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial aumentativa, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador.

Assim, temos dois regimes aplicáveis: regime orçamentário e regime contábil (patrimonial).

O regime orçamentário está previsto no art. 35 da Lei n. 4.320/64. Já o regime patrimonial está previsto na Estrutura Conceitual aplicável ao Setor Público, a qual segue o regime de competência.



Regimes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público					
Regime Orçamentário			Regime Contábil (Patrimonial)		
Receita Orçamentária	Arrecadação	Lei n. 4.320/1964 art. 35	Variação Patrimonial Aumentativa	Competência	Estrutura Conceitual



Etapas/Estágios da Receita

Segundo o MCASP, as etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão e termina com o recolhimento. Na edição passada do MCASP, havia uma divisão em planejamento (previsão), execução (lançamento, arrecadação e recolhimento) e controle e avaliação. Na última edição do MCASP (9ª), retiraram essa divisão. Logo, fique alerta a essa sutil alteração.

Segundo o MCASP (9ª edição), **são etapas (estágios) da receita, a previsão, o lançamento, a arrecadação e o recolhimento.**



Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Como exemplo, apresenta-se o caso da arrecadação de receitas orçamentárias que não foram previstas, não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão. Da mesma forma, algumas receitas orçamentárias não passam pelo estágio do lançamento, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

Previsão

Nos termos do MCASP, compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

A previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária. Cabe destacar que existem receitas que, embora arrecadadas, podem não ter sido previstas.

O MCASP destaca que, no âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca deste modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidas no processo.

Por fim, o MCASP informa que a previsão de receitas é a etapa que antecede à fixação do montante de despesas que irão constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

Aqui nesse ponto, vislumbro uma exigência: o examinador alterar a ordem da previsão/fixação ou informar se algo concomitante. Ficaria algo assim:



(Inédita/banca audaz) A fixação da despesa é a etapa da despesa que é realizada concomitantemente à previsão da receita, no momento de elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Comentários

A previsão de receita antecede a fixação da despesa!

Gabarito: Errado

Lançamento

Aqui devemos saber os seguintes conceitos:

Ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. [Art. 53, Lei n. 4.320/64]

Lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. [Art. 142, Código Tributário Nacional]

Atenção! Existem receitas que não percorrem o estágio do lançamento. Observe os seguintes dispositivos previstos na legislação:

A etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria. [Arts. 142 a 150, Código Tributário Nacional]

São objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato. [Art. 52, Lei n. 4.320/64]

Exemplo de receitas que não passam pelo lançamento são as doações. Destaca-se que uma doação não passa também pela previsão.

Modos de Lançamento

O MCASP (9ª edição) não entra no mérito, mas vale destacar que existem três modos de se proceder ao lançamento, quais sejam: lançamento de ofício, por declaração e por homologação.

Vejamos cada um deles.

Lançamento de ofício (direto): ocorre quando o **contribuinte não participa do lançamento**. Nesse modo de lançamento, cabe ao governo verificar a ocorrência do fato gerador, a identificação do sujeito passivo, o cálculo dos valores devidos, a formalização do crédito e, por fim, a notificação do contribuinte para que este efetue o pagamento. Como exemplos temos o **IPVA** e o **IPTU**.

Lançamento por declaração (misto): ocorre quando o **contribuinte presta declarações sobre os fatos pertinentes à imposição tributária**. Nesse modo de lançamento, cabe ao governo, de posse das informações do contribuinte, verificar a ocorrência do fato gerador, identificar o contribuinte (sujeito passivo), realizar o cálculo do montante devido, formalizar o crédito e notificar o contribuinte para pagamento. Como exemplo temos o **ITR** e, em determinados Estados, o **Imposto de Transmissão Causa Mortis**.

Segundo o CTN,

*Art. 147. O **lançamento** é efetuado com base na **declaração** do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.*



Lançamento por homologação (indireto): ocorre quando o **contribuinte tem que verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e efetuar o pagamento no prazo**. Nesse modo de lançamento, cabe ao governo apenas a conferência da apuração e do pagamento realizados, ou seja, **não há prévio exame pela autoridade administrativa**. Destaca-se, por fim, que nesse modo de lançamento o recolhimento é exigido do contribuinte independentemente de prévia manifestação do governo, ou seja, sem que este necessite lançar para tornar exigível a prestação tributária.

Como exemplo temos: **IR, ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS**.

Segundo o CTN,

Art. 150. O **lançamento por homologação**, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

Arrecadação

Nos termos do MCASP, corresponde à **entrega dos recursos devidos ao Tesouro** pelos contribuintes ou devedores, **por meio dos agentes arrecadadores** ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

No momento que você vai até o banco e paga o IPVA do seu carro ou quando efetua o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à inscrição do seu concurso (se for o caso), por exemplo, estamos no estágio da arrecadação. Ilustrando a situação, teríamos:



Recolhimento

Nos termos do MCASP, consiste na **transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro**, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o **princípio da unidade de tesouraria ou de caixa**, conforme determina o art. 56 da Lei n. 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Completando a nossa ilustração...



QUESTÕES COMENTADAS – PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS - FGV

1. (FGV/Administrador/CM São Paulo/2023) Os princípios orçamentários estabelecem um alicerce robusto para a administração responsável e eficaz dos recursos públicos no Brasil, fomentando a responsabilidade e a adesão aos princípios democráticos. Em relação aos princípios orçamentários, avalie se cada afirmativa a seguir é falsa (F) ou verdadeira (V).

() O princípio da transparência determina ao governo divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade.

() O princípio da totalidade determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados.

() O princípio de não-afetação da receita de impostos ratifica vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

() O princípio da universalidade determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As afirmativas são, respectivamente,

a) V–F–F–F.

b) F–F–V–F.

c) V–V–V–V.

d) F–F–F–F.

e) V–V–F–V.

Comentários

(Verdadeiro) *O princípio da transparência determina ao governo divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade.*

Segundo o MCASP, o princípio da **transparência** aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da LRF, que determinam ao governo, por exemplo: **divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade**; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

(Verdadeiro) *O princípio da totalidade determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados.*

Segundo o MCASP, o princípio da **unidade ou totalidade** determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

(Falso) *O princípio de não-afetação da receita de impostos ratifica vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.*



Previsto no inciso IV do art. 167 da CF/1988, o princípio de não-afetação da receita **veda a vinculação da receita de impostos** a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal.

(Verdadeiro) O princípio da universalidade determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Segundo o MCASP, o princípio da universalidade determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A assertiva é transcrição literal do MCASP.

Gabarito: E

2. (FGV/Conselheiro/TCE-ES/2023) Os princípios orçamentários oferecem diretrizes norteadoras básicas para as etapas do processo orçamentário. Assim, a definição de que o projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte deve ser submetido à apreciação do Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do exercício corrente atende ao princípio da:

- a) anualidade;
- b) legalidade;
- c) transparência;
- d) unidade;
- e) universalidade.

Comentários

Segundo o MCASP,

Legalidade: *Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público **fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, subordina-se aos ditames da lei.***

Gabarito: B

3. (FGV/Contador/CGM-RJ/2023) Durante um treinamento sobre os princípios e normas que regem o processo orçamentário dos entes públicos, um dos alunos apresentou um questionamento acerca da abrangência do orçamento anual. Segundo ele, se há um balanço do setor público nacional que inclui todos os entes anualmente, deveria haver também um orçamento geral que englobasse os orçamentos de todos os entes federativos. Porém, esse raciocínio do aluno em treinamento não tem base nos princípios orçamentários, e pode ser refutado pelo princípio do(a):

- a) anualidade;
- b) exclusividade;
- c) não vinculação;
- d) orçamento bruto;
- e) unidade.

Comentários

A situação exposta na questão guarda relação com o princípio da unidade:



Unidade ou Totalidade: determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Gabarito: E

4. (FGV/Assistente/AGENERSA/2023) Assinale a opção que indica o princípio orçamentário que determina a existência de orçamento único para cada um dos entes federados, com a finalidade de se evitar orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

- a) Unidade.
- b) Exclusividade.
- c) Universalidade.
- d) Orçamento Bruto.
- e) Orçamento Único.

Comentários

Segundo o MCASP,

Unidade ou Totalidade: determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Gabarito: A

5. (FGV/Analista/TJ-RN/2023) Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na elaboração e na execução da lei orçamentária. Sua aplicação é dinâmica e pode adquirir novas abordagens em decorrência de inovações legislativas, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trouxe mecanismos para assegurar a responsabilidade na gestão fiscal. Um desses mecanismos pressupõe uma ação que pode ser associada ao princípio orçamentário do(a):

- a) especificação;
- b) exclusividade;
- c) não vinculação;
- d) planejamento;
- e) precedência.

Comentários

Segundo a LRF,

*Art. 1º § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

Desse dispositivo, podemos extrair três objetivos/princípios:



Princípio do planejamento: decorre do papel conferido às leis orçamentárias como instrumentos de gestão global, ao aproximar as atividades de programação e execução dos gastos públicos, através do estabelecimento de metas fiscais e do seu acompanhamento periódico

Princípio da transparência fiscal: promove o acesso e a participação da sociedade em todos os fatores relacionados com a arrecadação financeira e a realização das despesas públicas.

Princípio do equilíbrio nas contas públicas: busca balancear/equilibrar as receitas e as despesas públicas.

Gabarito: D

6. (FGV/Analista/BBTS/2023) Os princípios orçamentários visam ao estabelecimento de regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais, quanto pela doutrina.

Assinale a opção que indica o princípio orçamentário que estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

- a) Legalidade.
- b) Periodicidade.
- c) Orçamento Bruto.
- d) Exclusividade.
- e) Discriminação.

Comentários

Trata-se do princípio da exclusividade:

*Art. 165 § 8º A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

Gabarito: D

7. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) De acordo com a Lei nº 4.320/64, “todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções”. Essa vedação relaciona-se ao princípio orçamentário

- a) da clareza.
- b) do equilíbrio.
- c) do orçamento bruto.
- d) da uniformidade.
- e) da universalidade.

Comentários

Segundo o MCASP, previsto pelo art. 6º da Lei 4.320/64, o Princípio do Orçamento Bruto obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

Gabarito: C



8. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) Em relação à Lei Orçamentária, assinale a opção que indica a exceção ao princípio da exclusividade contida na Constituição Federal.

- a) Abertura de créditos suplementares e especiais.
- b) Abertura de créditos especiais e extraordinários.
- c) Abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.
- d) Contratação de operações de crédito e abertura de créditos especiais.
- e) Contratação de operações de crédito e abertura de créditos extraordinários.

Comentários

O Princípio da Exclusividade comporta **duas exceções**:

- autorização para abertura de créditos suplementares;
- autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária (ARO).

Gabarito: C

9. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Assinale a opção que indica o princípio orçamentário segundo o qual a lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas.

- a) Anualidade.
- b) Clareza.
- c) Equilíbrio.
- d) Exclusividade.
- e) Legalidade.

Comentários

O Princípio da Exclusividade está previsto na Constituição Federal:

Art. 165 § 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Gabarito: D

10. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) De acordo com a Lei nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa de modo a evidenciar a política econômica- financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os seguintes princípios:

- a) clareza, equilíbrio e anualidade.
- b) universalidade, publicidade e clareza.
- c) unidade, universalidade e anualidade.
- d) exclusividade, unidade e orçamento bruto.
- e) equilíbrio, exclusividade e orçamento bruto.

Comentários



A questão explora a literalidade da Lei 4.320/64:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Gabarito: C

11. (FGV/Analista/TJDFT/2022) O aprimoramento das práticas orçamentárias contribuiu para a consolidação dos princípios orçamentários como premissas a serem observadas para consistência e confiabilidade do processo orçamentário.

No cenário da administração pública federal, o fato de cada ministério ou órgão equivalente ter seus orçamentos específicos, que são consolidados na proposta de Lei Orçamentária Anual em cada exercício, está alinhado ao princípio da:

- a) anualidade;
- b) discriminação;
- c) exclusividade;
- d) totalidade;
- e) transparência.

Comentários

Segundo o MCASP,

Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei n. 4.320/1964, [o Princípio da Unidade ou Totalidade] determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Gabarito: D

12. (FGV/Administrador/SEMSA-Manaus/2022) Os princípios orçamentários são regras que devem ser observadas pelo gestor público tanto na elaboração quanto na execução do orçamento. Esses princípios visam garantir que os orçamentos estejam alinhados a aspectos importantes no funcionamento e regimentos da Administração Pública, como organização, padronização e equilíbrio.

Com relação ao princípio da não afetação, ou não vinculação de receitas, salvo as ressalvas previstas expressamente na Constituição Federal de 88, é vedada a vinculação da receita

- a) de tributos a órgão, fundo ou despesa.
- b) de impostos a órgão, fundo ou despesa.
- c) de taxas a órgão, fundo ou despesa.
- d) de contribuições a órgão, fundo ou despesa.
- e) de tarifas a órgão, fundo ou despesa.

Comentários

Segundo o MCASP,

NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS



O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de **impostos a órgão, fundo ou despesa**, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal

Gabarito: B

13. (FGV/Auditor/TCE-PI/2021) O aperfeiçoamento das práticas orçamentárias ao longo do tempo se refletiu, entre outros aspectos, na consolidação dos princípios orçamentários.

O princípio que tem como finalidade evitar a ocorrência de múltiplos orçamentos paralelos em um mesmo ente para um dado período é:

- a) anualidade;
- b) equilíbrio;
- c) exclusividade;
- d) legalidade;
- e) unidade.

Comentários

O princípio da **Unidade** ou Totalidade determina a existência de orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de se **evitarem múltiplos orçamentos paralelos** dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA. Portanto, o fato de a LOA ser editada por meio de três orçamentos distintos não fere o princípio da unidade/totalidade, pois esses orçamentos são elaborados de forma independente sofrendo, contudo, consolidação que possibilita o conhecimento do desempenho global das finanças públicas.

Gabarito: E

14. (FGV/Assistente/TCE-PI/2021) Os princípios orçamentários contribuem para a consistência e a regularidade das práticas orçamentárias ao longo do tempo e permitem identificar eventuais desvios de conformidade. Quanto ao princípio da exclusividade, uma característica que pode ser associada a ele é:

- a) a lei orçamentária não consignará dotações globais para atender a despesas diversas;
- b) a lei orçamentária não pode “dar outras providências”;
- c) a lei orçamentária registrará receitas e despesas em deduções;
- d) as leis orçamentárias necessitam de formalização legal;
- e) receitas de impostos não devem ser vinculadas a despesas específicas.

Comentários

Segundo o Princípio da Exclusividade, **a LOA não pode conter dispositivo estranho à fixação das despesas e previsão das receitas.**

Finalidade: impedir que a LOA, em função da natural celeridade de sua tramitação no Legislativo, fosse utilizada como meio de aprovação de matérias outras que nada tinham a ver com questões financeiras (Giacomoni, 2010, p. 79). Essas matérias foram denominadas de “caudas orçamentárias”, comuns na época da 1ª república.

A banca usou o termo “dar outras providências” para se referir a essas outras matérias estranhas à previsão da receita e fixação da despesa.



Gabarito: B

15. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) A realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos é um mecanismo associado ao princípio do(a):

- a) equilíbrio orçamentário;
- b) exclusividade orçamentária;
- c) realismo orçamentário;
- d) transparência;
- e) universalidade.

Comentários

Segundo o MCASP, o princípio da transparência aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

Nesse sentido, a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos e leis orçamentárias se alinha ao princípio da transparência.

Gabarito: D

16. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Assinale a opção que indica o princípio orçamentário segundo o qual os valores autorizados para a realização das despesas no exercício deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas.

- a) Princípio da uniformidade.
- b) Princípio do orçamento bruto.
- c) Princípio da unidade orçamentária.
- d) Princípio do equilíbrio orçamentário.
- e) Princípio da não vinculação das receitas.

Comentários

Segundo o princípio do equilíbrio orçamentário, a LOA deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista contábil, entre os valores de receita e de despesa. Logo, os valores autorizados para a realização das despesas no exercício deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas.

Gabarito: D

17. (FGV/Técnico/TJ-CE/2019) Em relação à elaboração e execução do orçamento público, a Constituição da República de 1988 veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, porém há uma série de ressalvas a essa vedação.

Uma dessas ressalvas refere-se à:

- a) concessão de transferências voluntárias de recursos por meio de convênios;
- b) dedução de valores para apuração da receita corrente líquida;



- c) destinação de recursos para realização de atividades da administração tributária;
- d) impossibilidade de contingenciamento de despesas que constituem obrigações legais;
- e) limitação de recursos para execução impositiva de emendas parlamentares ao orçamento.

Comentários

A Constituição Federal estabelece como **exceções ao princípio da não-afetação** as seguintes receitas vinculadas: Fundo de Participação dos Municípios (**FPM**), Fundo de Participação dos Estados (**FPE**), recursos destinados à **Saúde**, **FUNDEF**, **administração tributária**, prestação de **garantia às operações de crédito** por antecipação da receita orçamentária (**ARO**), prestação de **contragarantia à União**, **pagamento de débitos para com a União**. Além disso, o texto constitucional prevê que a receita de tributos pode ser vinculada quando os recursos sejam destinados ao programa de apoio à inclusão e promoção social (somente Estados e Distrito Federal), ao fundo estadual de fomento à cultura (somente Estados e Distrito Federal), à seguridade social (contribuições sociais), à prestação de garantia à ARO, à prestação de contragarantia à União e ao pagamento de débitos para com a União.

Gabarito: C

18. (FGV/Especialista/Salvador-BA/2019) Assinale a opção que indica o princípio orçamentário segundo o qual o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas da entidade.

- a) Unidade
- b) Universalidade
- c) Totalidade
- d) Especificação
- e) Exatidão

Comentários

TODAS as receitas e TODAS as despesas = ideia do TODO, do UNIVERSO = princípio da **Universalidade**.

Gabarito: B

19. (FGV/Analista/TJ-SC/2018) O planejamento orçamentário no âmbito da Administração Pública se configura pela previsão de receitas e fixação de despesas necessárias para a prestação de serviços públicos. Porém há restrições legais para a elaboração e a execução do orçamento. Uma dessas restrições refere-se à vedação para realização de operações de crédito que excedam o montante da despesa de capital, que está relacionada ao princípio orçamentário do(a):

- a) discriminação;
- b) equilíbrio;
- c) exclusividade;
- d) não afetação das receitas;
- e) orçamento bruto.

Comentários

O comando da questão está relacionado ao princípio do equilíbrio. No Brasil, não existe nenhuma norma legal que determina o equilíbrio no planejamento orçamentário, ou seja, na PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA. Destaca-se, ainda, que a CF de 1967 trazia previsão expressa. Já a atual CF trata a



questão de forma indireta, atacando o chamado déficit das operações correntes. É a “regra de ouro” prevista no art. 167, III, CF/88.

Finalidade: limitar o crescimento dos gastos públicos e da dívida pública (instrumento de controle), além de evitar o comprometimento das metas fiscais.

Destaca-se que o equilíbrio é apenas didático. O Legislativo pode alterar a proposta inicial e aprovar a LOA em desequilíbrio.

Outro ponto discutido pela doutrina é que a partir da LRF surge um novo conceito relacionado ao princípio do equilíbrio: o EQUILÍBRIO FISCAL. Nesse sentido, exige-se mais que o equilíbrio, exige-se um superávit (fiscal), ou seja, a receita (primária) deve superar a despesa (primária) de forma que o saldo possa ser utilizado para pagamento do serviço da dívida pública.

Gabarito: B

20. (FGV/Analista/IBGE/2016) “Os princípios orçamentários visam a estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.” Assim, o princípio orçamentário da Publicidade:

- a) obriga que a estimativa de receita e a fixação da despesa se limitem a período definido no tempo, chamado exercício financeiro.
- b) autoriza a abertura de créditos suplementares e autoriza a realização de operações de crédito, nos termos da lei;
- c) impede que o Poder Executivo realize operações de crédito sem prévia autorização parlamentar;
- d) justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas;
- e) veda a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, excetuadas as afetações que a própria Constituição determina.

Comentários

- a. **Errado.** O item refere-se ao princípio da anualidade/periodicidade.
- b. **Errado.** O item refere-se ao princípio da exclusividade.
- c. **Errado.** O item refere-se ao princípio da legalidade.
- d. **Certo.** O princípio da publicidade possui a seguinte premissa:

Premissa: *Justifica-se pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, e esta, para criar, modificar, extinguir, ou condicionar direitos e deveres, obrigando a todos, há que ser publicada.* José Afonso Silva

- e. **Errado.** O item refere-se ao princípio da não vinculação/não afetação da receita.

Gabarito: D

21. (FGV/Analista/MPE-RJ/2016) Na elaboração do orçamento de um órgão da administração pública direta, os técnicos da área de planejamento estavam realizando o levantamento dos recursos financeiros que seriam obtidos pela entidade no próximo exercício, a fim de identificar prioridades de alocação.

Os técnicos decidiram não incluir uma das receitas na previsão de arrecadação, em decorrência da falta de comprovação de que esta seria de fato arrecadada no exercício. Essa decisão contrapõe o princípio orçamentário da:



- a) anualidade;
- b) especificação;
- c) não afetação das receitas;
- d) prudência;
- e) universalidade.

Comentários

Segundo o princípio da universalidade, ***o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado.***

Logo, ao não incluir uma das receitas na previsão de arrecadação, em decorrência da falta de comprovação de que esta seria de fato arrecadada no exercício os técnicos infringiram o princípio da universalidade.

Gabarito: E

22. (FGV/Auditor/Cuiabá/2016) Na Lei Orçamentária Anual do Município X não constou a previsão de todas as receitas, bem como a autorização de todas as despesas da administração direta e indireta, relativas aos três Poderes.

Assinale a opção que indica o princípio orçamentário violado na hipótese apresentada.

- a) Princípio da Legalidade.
- b) Princípio da Anualidade.
- c) Princípio da Exclusividade.
- d) Princípio da Publicidade.
- e) Princípio da Universalidade.

Comentários

Questão praticamente igual à anterior. Segundo o princípio da universalidade, ***o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado.***

Logo, ao não constar a previsão de todas as receitas, bem como a autorização de todas as despesas da administração direta e indireta, relativas aos três Poderes a LOA do Município X infringiu o princípio da universalidade.

Gabarito: E

23. (FGV/Oficial de Chancelaria/MRE/2016) Com o objetivo de reduzir os altos custos de publicação no Diário Oficial, um ente da Federação, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, incluiu, no mesmo dispositivo legal, autorização de créditos adicionais especiais e de descentralização de créditos. Essa prática está em desacordo com o princípio orçamentário do(a):

- a) discriminação;
- b) exclusividade;
- c) orçamento bruto;
- d) publicidade;
- e) transparência.



Comentários

A inclusão de autorização de créditos adicionais especiais e de descentralização de créditos no texto da LOA fere o princípio da **Exclusividade**, segundo o qual a LOA não pode conter dispositivo estranho à fixação das despesas e previsão das receitas.

Gabarito: B



QUESTÕES COMENTADAS – RECEITA ORÇAMENTÁRIA – FGV

1. (FGV/Analista/DNIT/2024) Sabe-se que o orçamento é uma importante ferramenta para o planejamento de qualquer entidade, seja ela pública ou privada. Nele são previstas as despesas e receitas durante um determinado período. No que diz respeito ao impacto na situação patrimonial líquida, uma receita orçamentária efetiva é aquela em que seus ingressos de disponibilidade de recursos

- a) não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.
- b) foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e constituem obrigações correspondentes.
- c) não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e constituem obrigações correspondentes.
- d) foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.
- e) foram provenientes de operações de crédito.

Comentários

Para fins contábeis, quanto ao impacto na situação patrimonial líquida, a receita pode ser “efetiva” ou “não-efetiva”:

- **Efetiva:** aquela em que os ingressos de disponibilidade de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.
- **Não Efetiva:** é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro do reconhecimento do direito ou constituem obrigações correspondentes, como é o caso das operações de crédito.

As receitas efetivas representam variações patrimoniais quantitativas (fatos modificativos). Já as não efetivas são variações qualitativas (fatos permutativos).

Gabarito: A

2. (FGV/Analista/DNIT/2024) A descrição das ocorrências de receitas deve seguir etapas de acordo com a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, conforme o modelo orçamentário e a tecnologia usada. Essa descrição inicia-se pela previsão e encerra-se com

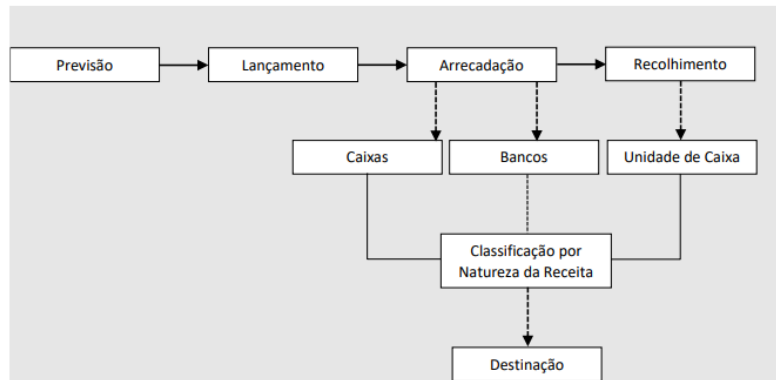
- a) a arrecadação.
- b) o lançamento.
- c) a efetivação.
- d) o recolhimento.
- e) o reconhecimento.

Comentários

Segundo o MCASP,



As etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão e termina com o **recolhimento**, conforme fluxograma apresentado abaixo:



Gabarito: D

3. (FGV/Analista/DNIT/2024) Uma entidade do setor público recebeu uma doação em espécie de terceiros. Nesse caso, a receita orçamentária não irá passar pela seguinte etapa:

- a) lançamento.
- b) arrecadação.
- c) estimativa.
- d) recolhimento.
- e) contabilização.

Comentários

Segundo o MCASP,

*nem todas as etapas apresentadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Como exemplo, apresenta-se o caso da arrecadação de receitas orçamentárias que não foram previstas, não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão. Da mesma forma, **algumas receitas orçamentárias não passam pelo estágio do lançamento, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.***

Gabarito: A

4. (FGV/Técnico/CM São Paulo/2024) Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições. Essas restituições devem ser registradas como

- a) despesa orçamentária, após a autorização orçamentária para a devolução.
- b) despesa orçamentária, sem a necessidade de autorização orçamentária para a devolução.
- c) despesa extraorçamentária, sem a necessidade de autorização orçamentária para a devolução.
- d) dedução da receita orçamentária, após a autorização orçamentária para a devolução.
- e) dedução da receita orçamentária, sem a necessidade de autorização orçamentária para a devolução.

Comentários



Segundo o MCASP,

*Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições, devendo-se registrá-los como **dedução da receita orçamentária**, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita orçamentária bruta e líquida. O processo de restituição consiste na devolução total ou parcial de receitas orçamentárias que foram recolhidas a maior ou indevidamente, as quais, em observância aos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, devem ser devolvidas. Como correspondem a recursos arrecadados que não pertencem ao ente público e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do arrecadador, **não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução**. Se fosse registrada como despesa orçamentária, além da referida autorização orçamentária, a receita corrente líquida ficaria com um montante maior que o real, pois não seria deduzido o efeito dessa arrecadação imprópria*

Gabarito: E

5. (FGV/Auditor/CGE-SC/2023) Em uma entidade do setor público, as receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como bens mobiliários e imobiliários são classificadas como

- a) Correntes - patrimoniais.
- b) Correntes - de contribuições.
- c) De capital - alienação de bens.
- d) De capital - operações de crédito.
- e) Correntes - outras receitas correntes.

Comentários

Segundo o MCASP,

Receita Corrente – Patrimonial

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial.

Gabarito: A

6. (FGV/Conselheiro/TCE-ES/2023) Em relação ao Orçamento, temos as receitas públicas correntes e as de capital. São receitas de capital:

- a) receita agropecuária;
- b) receita industrial;
- c) receitas tributária e de contribuições;
- d) as provenientes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- e) as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

Comentários

- a. **Errado**. Receita Agropecuária → Receita corrente
- b. **Errado**. Receita Industrial → Receita corrente



- c. **Errado**. Receitas Tributária e de Contribuições → Receita corrente
- d. **Certo**. Provenientes da conversão, em espécie, de bens e direitos → Receita de capital
- e. **Errado**. Provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes → Receita Corrente

Gabarito: D

7. (FGV/Conselheiro/TCE-ES/2023) Com o objetivo de possibilitar maior controle e transparência dos recursos públicos à disposição dos entes estatais, a classificação das receitas públicas é definida em lei e atualizada de forma a refletir as necessidades informacionais dos entes e órgãos de controle. Em se tratando da classificação econômica da receita, para a sua adequada aplicação, deve-se considerar que:

- a) apresenta codificação que especifica receitas correntes e de capital orçamentárias e intraorçamentárias;
- b) contempla como espécies de receitas as orçamentárias e as extraorçamentárias;
- c) está alinhada aos parâmetros para controle do impacto na situação patrimonial (variações patrimoniais);
- d) não está sujeita ao princípio do orçamento bruto aplicado às receitas orçamentárias;
- e) possibilita o controle da fonte e da destinação da receita (ordinária e vinculada).

Comentários

- a. **Certo**. Assertiva de acordo com o disposto no MCASP,

Categoria Econômica da Receita

- 1. *Receitas Correntes*
- 7. *Receitas Correntes Intraorçamentárias*
- 2. *Receitas de Capital*
- 8. *Receitas de Capital Intraorçamentárias*

- b. **Errado**. Segundo o MCASP,

Espécie: *É o nível de classificação vinculado à Origem que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da Origem Contribuições, identifica-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas”, “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional” e “Contribuição para Custeio de Iluminação Pública”.*

- c. **Errado**. A classificação econômica (por natureza) da receita é uma classificação sob a ótica estritamente orçamentária. Não há alinhamento aos parâmetros para controle do impacto na situação patrimonial. Existem receitas orçamentárias que impactam a situação líquida e outras que não impactam.
- d. **Errado**. Todas as receitas e despesas orçamentárias estão sujeitas ao princípio do orçamento bruto, o qual obriga registrarem-se essas receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.
- e. **Errado**. É a classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) que permite esse controle.

Gabarito: A

8. (FGV/Conselheiro/TCE-ES/2023) As receitas públicas devem ser apresentadas a partir de categorias de classificação previamente definidas. A classificação da receita por natureza é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador. O item a seguir que representa o desdobramento de uma espécie de receita de natureza corrente de origem patrimonial é:

- a) indenizações;



- b) alienação de estoques;
- c) alienação de bens móveis;
- d) impostos sobre o patrimônio;
- e) juros e correções monetárias.

Comentários

Essa questão é resolvida por eliminação, já que memorizar todas as espécies e respectivos desdobramentos não faz sentido. A receita patrimonial possui as seguintes espécies:

- Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
- **Valores Mobiliários**
- Concessões/Permissões/Autorização ou Licença
- Exploração de Recursos Naturais
- Exploração do Patrimônio Intangível
- Cessão de Direitos
- Demais Receitas Patrimoniais

Na opção “E” (juros e correções monetárias), temos um desdobramento da espécie “Valores Mobiliários”. Logo, representa o gabarito.

- a. **Errado.** Indenizações → Espécie da origem “Outras Receitas Correntes”
- b. **Errado.** Alienação de estoques → Espécie da origem “Alienação de Bens”
- c. **Errado.** Alienação de bens móveis → Espécie da origem “Alienação de Bens”
- d. **Errado.** Impostos sobre o patrimônio → Espécie da origem “Impostos, taxas e contribuições de melhoria”

Gabarito: E

9. (FGV/Assistente/AGENERSA/2023) Assinale a opção que, segundo a Lei nº 4.320/64, apresenta as categorias econômicas que classificam as receitas orçamentárias.

- a) Fixas e variáveis.
- b) Diretas e indiretas.
- c) Correntes e de capital.
- d) Recorrentes e não recorrentes.
- e) Operacionais e de investimento.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64, temos:

*Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: **Receitas Correntes e Receitas de Capital.***

*§ 1º - São **Receitas Correntes** as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a **atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.***



§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Gabarito: C

10. (FGV/APO/Pref. RJ/2023) Um analista orçamentário precisou fazer o registro de uma receita arrecadada que não havia sido prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente de uma operação de crédito autorizada durante o exercício. O registro do referido recurso deve:

- a) adotar a codificação de receitas intraorçamentárias;
- b) considerar o enquadramento como variação patrimonial aumentativa;
- c) observar as categorias classificatórias para receitas orçamentárias;
- d) pela natureza do recurso, ser tratado apenas nas contas de controle;
- e) seguir os procedimentos relativos a ingressos extraorçamentários.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64,

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

Gabarito: C

11. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) Segundo a Lei nº 4.320/64, assinale a opção que indica somente receitas de capital.

- a) Tributárias e de contribuição.
- b) Alienação de bens e operações de crédito.
- c) Amortização de empréstimos e patrimoniais.
- d) Industriais e de serviços.
- e) Agropecuárias e transferências de capital.

Comentários

Leve sempre para a sua prova essa classificação (e seus clássicos mnemônicos):

Receitas Corrente (TRI CO PAIS TRANS OU)

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (**T**ributária)

Contribuições (muita atenção, para não confundir com contribuição de melhoria!)

Patrimonial

Agropecuária

Industrial

Serviços

Transferências correntes

Outras receitas correntes



Receitas de Capital (OPERA ALI AMOR TRANS OU)

Operações de crédito

Alienações de bens

Amortização de empréstimos

Transferências de capital

Outras receitas de capital

Gabarito: B

12. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) As receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como bens mobiliários e imobiliários, são classificadas como Receita

- a) corrente – patrimonial.
- b) corrente – de contribuições.
- c) corrente – de serviços.
- d) de capital – de contribuições.
- e) de capital – operações de crédito.

Comentários

Segundo o MCASP,

Receita Corrente – Patrimonial

São receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial

Gabarito: A

13. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) Uma entidade do setor público contabilizou as seguintes receitas, no ano de X0:

Amortização de empréstimos: R\$ 25.000;

Impostos e taxas: R\$ 50.000;

Operações de crédito: R\$ 12.000;

De serviços: R\$ 40.000;

Patrimonial: R\$ 30.000;

Alienação de bens: R\$ 60.000.

Assinale a opção que indica o montante das receitas de capital da entidade em X0.

- a) R\$ 90.000.
- b) R\$ 97.000.
- c) R\$ 115.000.
- d) R\$ 125.000.
- e) R\$ 127.000.

Comentários



Ao classificar as receitas de capital temos:

Amortização de empréstimos	25.000,00
Operações de crédito	12.000,00
Alienação de bens	<u>60.000,00</u>
Total	97.000,00

Gabarito: B

14. (FGV/Auditor/CGU/2022) As receitas são um dos pilares do orçamento público e sua correta classificação contribui para gerar relatórios relevantes para o processo de gestão pública. A classificação econômica das receitas públicas apresenta as categorias correntes e de capital.

Ao examinar um relatório analítico de receitas ao final de um dado exercício para identificar eventuais inconsistências, um servidor técnico da área de controle deve considerar que:

- as disponibilidades financeiras do ente são diversamente afetadas pela arrecadação de receitas correntes e de capital;
- as operações intraorçamentárias são restritas a receitas correntes;
- as receitas correntes e as de capital provocam efeitos diferentes no patrimônio líquido do ente;
- as receitas de capital são reconhecidas em base diferente das receitas correntes;
- os investimentos devem ser custeados prioritariamente por receitas de capital.

Comentários

Segundo o MCASP,

Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

*Receitas Orçamentárias de Capital são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, **de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido.***

Observe que as receitas correntes e as de capital provocam efeitos diferentes no patrimônio líquido do ente.

Em regra, as receitas de capital não provocam efeito sobre o PL, enquanto as receitas correntes provocam aumento no PL. Existem exceções, a exemplo das transferências de capital que geram aumento no PL da entidade e são receitas de capital. No contexto das receitas correntes, temos o exemplo do recebimento de valores inscritos em dívida ativa (são receitas correntes não efetivas).

Gabarito: B

15. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Segundo a Lei nº 4.320/1964, assinale a opção que apresenta as duas categorias econômicas em que as receitas orçamentárias são classificadas.

- Públicas e privadas.
- Originárias e derivadas.
- Correntes e de capital.



- d) Ordinárias e extraordinárias.
- e) Operacionais e patrimoniais.

Comentários

Segundo a Lei 4.320/64:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Gabarito: C

16. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) No que diz respeito à categoria econômica, as receitas orçamentárias podem ser classificadas em receitas correntes e receitas de capital. Nesse sentido, analise as receitas a seguir.

1. Receita patrimonial
2. Alienação de bens
3. Impostos e contribuições de melhoria
4. Receita industrial
5. Operações de crédito
6. Receita de serviços

Assinale a opção que apresenta as receitas de capital.

- a) 1 e 4, apenas.
- b) 2 e 5, apenas.
- c) 3 e 6, apenas.
- d) 5 e 6, apenas.
- e) 1 e 2, apenas.

Comentários

Efetuando-se a classificação, temos:

- Receita patrimonial = corrente
- **Alienação de bens = de capital**
- Impostos e contribuições de melhoria = corrente
- Receita industrial = corrente
- **Operações de crédito = de capital**



- Receita de serviços = corrente

Gabarito: B

17. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Embora a maior parte das receitas públicas seja originada de transações sem contraprestação, há recursos que ingressam nos cofres públicos em decorrência de uma contraprestação e requerem o devido registro e controle.

As receitas que têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de determinados serviços públicos são arrecadadas sob a forma de:

- a) contribuições;
- b) receitas de concessões;
- c) receitas de permissões;
- d) receitas de serviços;
- e) taxas pela prestação de serviços.

Comentários

Segundo o MCASP,

Receita Corrente – Taxas

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito das respectivas atribuições, são, também, espécie de tributo na classificação orçamentária da receita, tendo, como fato gerador, o exercício regular do poder de polícia administrativa, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição – art. 77 do CTN.

Gabarito: E

18. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assinale a opção que indica a etapa da receita orçamentária que antecede a fixação do montante de despesas que irão constar nas leis de orçamento e que serve como base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

- a) Empenho.
- b) Previsão.
- c) Lançamento.
- d) Arrecadação.
- e) Recolhimento.

Comentários

Segundo o MCASP,

Previsão

Compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



A previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca deste modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidas no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede à fixação do montante de despesas que irão constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

Gabarito: B

19. (FGV/Assistente/SEFAZ-AM/2022) Assinale a opção que indica o estágio da receita pública que corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro.

- a) Previsão.
- b) Lançamento.
- c) Arrecadação.
- d) Recolhimento.
- e) Recebimento.

Comentários

Não confunda arrecadação com recolhimento. Segundo o MCASP,

Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas

Recolhimento

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Gabarito: C

20. (FGV/Analista/TCE-TO/2022) A execução dos dois grandes pilares do orçamento público (receitas e despesas) se processa em estágios legalmente definidos com o objetivo de gerar subsídios para o processo de controle. O registro de cada etapa se dá a partir dos respectivos elementos essenciais.



Ao registrar o lançamento de uma receita de natureza tributária são considerados elementos essenciais, EXCETO o(a):

- a) matéria tributável;
- b) destinação do recurso;
- c) ocorrência do fato gerador;
- d) montante do tributo devido;
- e) sujeito passivo da obrigação.

Comentários

Segundo o MCASP,

O reconhecimento do crédito apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador. No entanto, no âmbito da atividade tributária, pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o seu reconhecimento, pois é por esse procedimento que:

- a. Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente; [opção C]*
- b. Determina-se a matéria tributável; [opção A]*
- c. Calcula-se o montante do tributo devido; e [opção D]*
- d. Identifica-se o sujeito passivo. [opção E]*

Gabarito: B

21. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) Os valores expressos no quadro a seguir foram extraídos dos registros de movimentação de um ente público em um dado mês do último exercício financeiro.

Descrição	Valor
Cobrança de dívida ativa	R\$ 16.300,00
Depósitos em caução	R\$ 12.650,00
Fianças	R\$ 7.200,00
Operações de crédito internas	R\$ 50.000,00
Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária	R\$ 14.900,00
Recursos de convênios não previstos no orçamento	R\$ 22.450,00
Royalties além do estimado do orçamento	R\$ 8.350,00

Considerando apenas as informações do quadro acima, as receitas extraorçamentárias do ente somam:

- a) R\$ 34.750,00;
- b) R\$ 73.500,00;
- c) R\$ 84.750,00;
- d) R\$ 107.200,00;
- e) R\$ 131.850,00.

Comentários

Ao efetuar a classificação, temos:



- Cobrança de dívida ativa: orçamentária
- **Depósitos em caução: extraorçamentária**
- **Fianças: extraorçamentária**
- Operações de crédito internas: orçamentária
- **Operações de crédito ARO: extraorçamentária**
- Recursos de convênios não previstos no orçamento: orçamentária
- *Royalties* além do estimado do orçamento: orçamentária

Somando-se os valores das receitas extraorçamentárias, temos o valor de R\$ 34.750,00.

Vale destacar o teor do art. 57 da Lei 4.320/64:

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

Gabarito: A

22. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) Sob a perspectiva do orçamento, as receitas são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. No entanto, nem sempre todos os ingressos orçamentários têm impacto positivo no patrimônio.

São um exemplo das chamadas receitas por mutação patrimonial:

- a) rendimentos de aplicação financeira;
- b) receitas de aluguéis de bens imóveis;
- c) receitas de compensações financeiras;
- d) receitas de transferências correntes;
- e) receitas de alienação de bens imóveis.

Comentários

Classificando, temos:

Rendimentos de aplicação financeira: receita efetiva

Receitas de aluguéis de bens imóveis: receita efetiva

Receitas de compensações financeiras: receita efetiva

Receitas de transferências correntes: receita efetiva

Receitas de alienação de bens imóveis: receita não efetiva. Não há impacto na situação líquida patrimonial (patrimônio líquido). Há uma entrada no ativo (caixa, disponível) e a baixa do bem imóvel. Trata-se de um fato permutativo do ativo, uma variação qualitativa. Altera apenas a composição do patrimônio, apenas a sua qualidade (menos imóvel, mais grana).

Gabarito: E

23. (FGV/Assistente/TCE-PI/2021) Considere os dados do quadro a seguir, com informações apresentadas em milhares de reais, relativas à execução da receita orçamentária de um ente federativo no terceiro bimestre de um dado exercício.



Descrição	Valor (milhares de R\$)
Alienação de bens	14.000,00
Aplicações financeiras	4.750,00
Contribuições	26.250,00
Doações	7.000,00
Operação de crédito interna	50.000,00
Receita de aluguéis	9.000,00
Royalties	16.250,00
Serviços prestados	20.250,00
Tributos	97.500,00
Venda de títulos públicos	30.000,00

O montante de receitas arrecadadas com impacto financeiro, mas sem reflexos no patrimônio, representa, em milhares de reais:

- a) 117.250,00;
- b) 115.000,00;
- c) 110.250,00;
- d) 96.250,00;
- e) 94.000,00.

Comentários

Efetuando-se a classificação em efetiva e não efetiva (sem reflexos quantitativos no patrimônio), temos:

Descrição	Classificação	Valor (milhares de R\$)
Alienação de bens	Não Efetiva	14.000,00
Aplicações financeiras	Efetiva	4.750,00
Contribuições	Efetiva	26.250,00
Doações	Efetiva	7.000,00
Operação de crédito interna	Não Efetiva	50.000,00
Receita de aluguéis	Efetiva	9.000,00
Royalties	Efetiva	16.250,00
Serviços prestados	Efetiva	20.250,00
Tributos	Efetiva	97.500,00
Venda de títulos públicos	Não Efetiva	30.000,00

Gabarito: E



24. (FGV/Assistente/TCE-PI/2021) Embora não seja legalmente exigida nos instrumentos orçamentários, a classificação das receitas públicas quanto à procedência é abordada em diversos pontos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e também na estrutura da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Entre as origens da receita corrente, uma que apresenta diversas espécies de receitas originárias é:

- a) tributária;
- b) patrimonial;
- c) de contribuições;
- d) de transferências correntes;
- e) de amortização de empréstimos.

Comentários

Segundo o MCASP,

*Receitas Públicas Originárias, segundo a doutrina, seriam aquelas arrecadadas por meio da **exploração de atividades econômicas pela Administração Pública**. Resultariam, principalmente, de **rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel)**, de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.*

Gabarito: B

25. (FGV/Analista/IMBEL/2021) De acordo com a Lei nº 4.320/64, as receitas orçamentárias são classificadas nas seguintes categorias econômicas:

- a) fixas e variáveis.
- b) diretas e indiretas.
- c) correntes e de capital.
- d) previstas e realizadas.
- e) operacionais e não operacionais

Comentários

As receitas orçamentárias, quanto à natureza (classificação econômica), são classificadas em corrente e de capital:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Lembre-se dos mnemônicos: TRICOPAIS TRANS OU e OPERA ALI AMOR TRANS OU)

Gabarito: C

26. (FGV/Analista/IMBEL/2021) A receita pública pode ser classificada como corrente e de capital. Nesse sentido, assinale a opção que indica somente receitas de capital.

- a) Receita tributária e receita de serviços.
- b) Alienação de bens e receita patrimonial.
- c) Receita industrial e receita de contribuições.
- d) Receita agropecuária e outras receitas operacionais.



e) Amortização de empréstimos e operações de crédito.

Comentários

a. **Errado**. Ambas são correntes.

b. **Errado**. Patrimonial é corrente.

c. **Errado**. Ambas são correntes.

d. **Errado**. Agropecuária é corrente. Outras receitas operacionais não é uma classificação orçamentária e sim no contexto patrimonial.

e. **Certo**. Ambas são de capital.

Gabarito: E

27. (FGV/Analista/TJ-RO/2021) Na classificação da receita orçamentária segundo a natureza, a categoria Tipo, correspondente ao último dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza.

Uma diferenciação permitida por meio dessa categoria é entre receitas:

a) financeira e não financeira;

b) originária e derivada;

c) principal e de multa e juros;

d) própria e de transferências;

e) vinculada e ordinária.

Comentários

Segundo o MCASP,

*O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a **finalidade de identificar o tipo de arrecadação** a que se refere aquela natureza, sendo:*

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da **arrecadação Principal da receita**;
- “2”, quando se tratar de **Multas e Juros de Mora da respectiva receita**;
- “3”, quando se tratar de **Dívida Ativa** da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de **Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa** da respectiva receita.;
- “5”, quando se tratar das **Multas** da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das **Multas** da destinação dos **Juros de Mora**, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
- “6”, quando se tratar dos **Juros de Mora** da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das **Multas** da destinação dos **Juros de Mora** [...]
- “7”, quando se tratar das **Multas** da **Dívida Ativa** da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das **Multas** da **Dívida Ativa** da destinação dos **Juros de Mora** da **Dívida Ativa** [...]
- “8”, quando se tratar dos **Juros** da **Dívida Ativa** da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das **Multas** da **Dívida Ativa** da destinação dos **Juros de Mora** da **Dívida Ativa**, [...]



- “9”, a ser especificado em momento futuro [...]

Gabarito: C

28. (FGV/Auditor/TCE-PI/2021) A classificação da receita para apuração do resultado primário foi criada com o objetivo de identificar as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do governo. No que tange às receitas, uma que NÃO deve ser incluída na apuração do resultado primário é a receita de:

- a) contribuições sociais;
- b) cota-parte das compensações financeiras;
- c) dividendos recebidos;
- d) emissão de títulos públicos;
- e) doações e convênios.

Comentários

Nesta classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em:

a) Primárias (P): quando seus valores são incluídos no cálculo do resultado primário; e

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das Unidades Orçamentárias, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias. Além disso, há receitas de capital primárias, decorrentes da alienação de bens e transferências de capital.

b) Financeiras (F): quando não são incluídas no citado cálculo.

As receitas financeiras são aquelas que não contribuem para o resultado primário no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo, alterando concomitantemente o ativo e o passivo financeiros. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (**juros recebidos**, por exemplo), das **privatizações**, amortização de empréstimos concedidos e outras.

Nesse sentido, dos exemplos expostos, apenas a opção "D" representa uma receita que não deve ser incluída na apuração do resultado primário.

Gabarito: D

29. (FGV/Auditor/TJ-RO/2021) Embora não haja previsão legal expressa da classificação das receitas públicas em primárias e não primárias, tal identificação é necessária para fins de apuração do Resultado Primário, que é um indicador fiscal importante para o governo. Das receitas a seguir, a única que pode ser considerada uma receita primária é a decorrente de:

- a) amortização de empréstimos concedidos;
- b) aplicações financeiras;
- c) contratação de operações de crédito;
- d) doações e convênios;
- e) emissão de títulos.

Comentários



Mesma ideia da questão anterior. Examinador usou os exemplos descritos nas definições (MCASP). Leia acima novamente.

Nesse sentido, dos exemplos expostos, apenas a opção "D" representa uma receita primária.

Gabarito: D

30. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Dentre os estágios da receita pública, aquele em que acontece a transferência dos valores arrecadados para a conta específica do Tesouro, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, é denominado

- a) previsão.
- b) lançamento.
- c) arrecadação.
- d) recolhimento.
- e) reconhecimento.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64,

*Art. 56. O **recolhimento** de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.*

O recolhimento representa o último estágio de execução das receitas orçamentárias.

Gabarito: D

31. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) A União todos os anos cobra, referente aos chamados "terrenos de marinha", valores de foro ou de taxa de ocupação. Não pagos espontaneamente tais valores pelos devedores, após o vencimento da obrigação, eles serão inscritos:

- a) em Dívida Ativa Não Tributária da União, tanto no caso de valores de foro como de taxa de ocupação;
- b) em Dívida Ativa Tributária da União, tanto no caso de valores de foro como de taxa de ocupação;
- c) em registro próprio não componente da Dívida Ativa da União, mantido pela Secretaria de Patrimônio da União;
- d) em Dívida Ativa Não Tributária da União, no caso de valores de foro, e em Dívida Ativa Tributária da União, no caso de valores de taxa de ocupação;
- e) em Dívida Ativa Não Tributária da União, no caso de valores de taxa de ocupação, e em Dívida Ativa Tributária da União, no caso de valores de foro.

Comentários

Segundo a Lei n. 4.320/64,

*Art. 39 § 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e **Dívida Ativa não Tributária** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, **foros**, **laudêmios**, **aluguéis** ou **taxas de ocupação**, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos*



decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Gabarito: A

32. (FGV/Auditor/ISS-Cuiabá/2016) Assinale a opção que indica a correta contabilização das operações de crédito por antecipação da receita.

- a) Receitas Extraordinárias.
- b) Receitas Extraorçamentárias.
- c) Ativo não Circulante.
- d) Passivo não Circulante.
- e) Patrimônio Líquido.

Comentários

Segundo o MCASP,

Ingressos Extraorçamentários

Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários em geral não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade.

São exemplos de ingressos extraorçamentários: os depósitos em caução, as fianças, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), a emissão de moeda, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Cabe destacar que os termos “receita” e “ingressos” são usados de forma equivalente.

Gabarito: B

33. (FGV/Analista/IBGE/2016/Adaptada) Na origem de receita denominada “Outras Receitas Correntes” enquadram-se as espécies de recursos, arrecadados pelo ente público, não vinculados às demais origens previstas em lei. Uma espécie de receita vinculada à origem “Outras Receitas Correntes” são os(as):

- a) compensações financeiras;
- b) receitas de concessões e permissões;
- c) repasses de convênios;
- d) receitas de multas;
- e) taxas de fiscalização.

Comentários

As receitas de concessões e permissões são receitas patrimoniais. As taxas de fiscalização são receitas tributárias. As compensações financeiras são receitas de capital. Por fim, os repasses de convênios são transferências (de capital ou correntes, a depender da aplicação dada). Logo, resta-nos as receitas de multas, as quais são classificadas como Outras Receitas Correntes.



Gabarito: D

34. (FGV/Analista/IBGE/2016) Considere o detalhamento de receitas apresentado a seguir:

Receita	Valor
Depósitos em garantia	2.640,00
Amortização de empréstimos	3.970,00
Receita de serviços	4.780,00
Antecipação da receita orçamentária	6.820,00
Receita patrimonial	7.450,00
Alienação de bens	9.450,00
Operações de crédito	16.200,00
Receita de contribuições	27.320,00
Receita tributária	61.350,00
Transferências correntes	93.160,00

O montante das receitas que, no momento do reconhecimento do crédito, contribui para aumentar a situação líquida patrimonial da entidade é:

- a) 100.900,00;
- b) 194.060,00;
- c) 203.510,00;
- d) 219.710,00;
- e) 223.680,00.

Comentários

O examinador quer saber quais são as receitas efetivas (receitas que, no momento do reconhecimento do crédito, contribui para aumentar a situação líquida patrimonial da entidade). Assim, temos:

Receita de Serviços	4.780,00
Receita Patrimonial	7.450,00
Receita de Contribuições	27.320,00
Receita Tributária	61.350,00
Transferências correntes	<u>93.160,00</u>
Total	194.060,00

Gabarito: B

35. (FGV/Analista/IBGE/2016) Considere o Quadro a seguir, originado da execução orçamentária de um ente municipal referente ao último exercício financeiro.



Receita	Valor
Receita de cessão de direitos	64.270,00
Receita de serviços	95.350,00
Receitas imobiliárias	215.510,00
Contribuição de iluminação pública	242.860,00
Receita de concessões e permissões	336.400,00
Taxas	409.125,00
Contribuições sociais	531.485,00
Receitas de valores mobiliários	699.300,00
Receita de transferências - FPM	6.352.465,00
Impostos	9.294.500,00
Total	18.241.265,00

Considerando a classificação das receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas, as receitas auferidas de forma impositiva, em relação à receita total, representam:

- a) 34,8%;
- b) 57,4%;
- c) 89,4%;
- d) 92,3%;
- e) 98,3%.

Comentários

As receitas derivadas são aquelas obtidas de forma impositiva pelo Estado. Basicamente, compreende os tributos. Separando as receitas derivadas, temos:

Contribuição de iluminação pública	242.860,00
Taxas	409.125,00
Contribuições sociais	531.485,00
Receita de Transferências	6.352.465,00
Impostos	<u>9.294.500,00</u>
Total	16.830.435,00

Logo, o percentual de participação dessas receitas no total será de:

$$16.830.435,00 / 18.241.265,00 = 0,9226 \rightarrow \text{aprox. } \underline{\underline{92,3\%}}$$

Gabarito: D



LISTA DAS QUESTÕES - PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS - FGV

1. (FGV/Administrador/CM São Paulo/2023) Os princípios orçamentários estabelecem um alicerce robusto para a administração responsável e eficaz dos recursos públicos no Brasil, fomentando a responsabilidade e a adesão aos princípios democráticos. Em relação aos princípios orçamentários, avalie se cada afirmativa a seguir é falsa (F) ou verdadeira (V).

() O princípio da transparência determina ao governo divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade.

() O princípio da totalidade determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados.

() O princípio de não-afetação da receita de impostos ratifica vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

() O princípio da universalidade determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As afirmativas são, respectivamente,

a) V–F–F–F.

b) F–F–V–F.

c) V–V–V–V.

d) F–F–F–F.

e) V–V–F–V.

2. (FGV/Conselheiro/TCE-ES/2023) Os princípios orçamentários oferecem diretrizes norteadoras básicas para as etapas do processo orçamentário. Assim, a definição de que o projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte deve ser submetido à apreciação do Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do exercício corrente atende ao princípio da:

a) anualidade;

b) legalidade;

c) transparência;

d) unidade;

e) universalidade.

3. (FGV/Contador/CGM-RJ/2023) Durante um treinamento sobre os princípios e normas que regem o processo orçamentário dos entes públicos, um dos alunos apresentou um questionamento acerca da abrangência do orçamento anual. Segundo ele, se há um balanço do setor público nacional que inclui todos os entes anualmente, deveria haver também um orçamento geral que englobasse os orçamentos de todos os entes federativos. Porém, esse raciocínio do aluno em treinamento não tem base nos princípios orçamentários, e pode ser refutado pelo princípio do(a):

a) anualidade;



- b) exclusividade;
- c) não vinculação;
- d) orçamento bruto;
- e) unidade.

4. (FGV/Assistente/AGENERSA/2023) Assinale a opção que indica o princípio orçamentário que determina a existência de orçamento único para cada um dos entes federados, com a finalidade de se evitar orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

- a) Unidade.
- b) Exclusividade.
- c) Universalidade.
- d) Orçamento Bruto.
- e) Orçamento Único.

5. (FGV/Analista/TJ-RN/2023) Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas na elaboração e na execução da lei orçamentária. Sua aplicação é dinâmica e pode adquirir novas abordagens em decorrência de inovações legislativas, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trouxe mecanismos para assegurar a responsabilidade na gestão fiscal. Um desses mecanismos pressupõe uma ação que pode ser associada ao princípio orçamentário do(a):

- a) especificação;
- b) exclusividade;
- c) não vinculação;
- d) planejamento;
- e) precedência.

6. (FGV/Analista/BBTS/2023) Os princípios orçamentários visam ao estabelecimento de regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais, quanto pela doutrina.

Assinale a opção que indica o princípio orçamentário que estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

- a) Legalidade.
- b) Periodicidade.
- c) Orçamento Bruto.
- d) Exclusividade.
- e) Discriminação.

7. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) De acordo com a Lei nº 4.320/64, “todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções”. Essa vedação relaciona-se ao princípio orçamentário



- a) da clareza. b) do equilíbrio. c) do orçamento bruto. d) da uniformidade.
e) da universalidade.

8. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) Em relação à Lei Orçamentária, assinale a opção que indica a exceção ao princípio da exclusividade contida na Constituição Federal.

- a) Abertura de créditos suplementares e especiais.
b) Abertura de créditos especiais e extraordinários.
c) Abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.
d) Contratação de operações de crédito e abertura de créditos especiais.
e) Contratação de operações de crédito e abertura de créditos extraordinários.

9. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Assinale a opção que indica o princípio orçamentário segundo o qual a lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas.

- a) Anualidade. b) Clareza. c) Equilíbrio. d) Exclusividade. e) Legalidade.

10. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) De acordo com a Lei nº 4.320/1964, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa de modo a evidenciar a política econômica- financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os seguintes princípios:

- a) clareza, equilíbrio e anualidade.
b) universalidade, publicidade e clareza.
c) unidade, universalidade e anualidade.
d) exclusividade, unidade e orçamento bruto.
e) equilíbrio, exclusividade e orçamento bruto.

11. (FGV/Analista/TJDFT/2022) O aprimoramento das práticas orçamentárias contribuiu para a consolidação dos princípios orçamentários como premissas a serem observadas para consistência e confiabilidade do processo orçamentário.

No cenário da administração pública federal, o fato de cada ministério ou órgão equivalente ter seus orçamentos específicos, que são consolidados na proposta de Lei Orçamentária Anual em cada exercício, está alinhado ao princípio da:

- a) anualidade; b) discriminação; c) exclusividade; d) totalidade; e) transparência.

12. (FGV/Administrador/SEMSA-Manaus/2022) Os princípios orçamentários são regras que devem ser observadas pelo gestor público tanto na elaboração quanto na execução do orçamento. Esses princípios visam garantir que os orçamentos estejam alinhados a aspectos importantes no funcionamento e regramentos da Administração Pública, como organização, padronização e equilíbrio.

Com relação ao princípio da não afetação, ou não vinculação de receitas, salvo as ressalvas previstas expressamente na Constituição Federal de 88, é vedada a vinculação da receita

- a) de tributos a órgão, fundo ou despesa.
b) de impostos a órgão, fundo ou despesa.
c) de taxas a órgão, fundo ou despesa.
d) de contribuições a órgão, fundo ou despesa.



e) de tarifas a órgão, fundo ou despesa.

13. (FGV/Auditor/TCE-PI/2021) O aperfeiçoamento das práticas orçamentárias ao longo do tempo se refletiu, entre outros aspectos, na consolidação dos princípios orçamentários.

O princípio que tem como finalidade evitar a ocorrência de múltiplos orçamentos paralelos em um mesmo ente para um dado período é:

a) anualidade; b) equilíbrio; c) exclusividade; d) legalidade; e) unidade.

14. (FGV/Assistente/TCE-PI/2021) Os princípios orçamentários contribuem para a consistência e a regularidade das práticas orçamentárias ao longo do tempo e permitem identificar eventuais desvios de conformidade. Quanto ao princípio da exclusividade, uma característica que pode ser associada a ele é:

a) a lei orçamentária não consignará dotações globais para atender a despesas diversas;

b) a lei orçamentária não pode “dar outras providências”;

c) a lei orçamentária registrará receitas e despesas em deduções;

d) as leis orçamentárias necessitam de formalização legal;

e) receitas de impostos não devem ser vinculadas a despesas específicas.

15. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) A realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos é um mecanismo associado ao princípio do(a):

a) equilíbrio orçamentário;

b) exclusividade orçamentária;

c) realismo orçamentário;

d) transparência;

e) universalidade.

16. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Assinale a opção que indica o princípio orçamentário segundo o qual os valores autorizados para a realização das despesas no exercício deverão ser compatíveis com os valores previstos para a arrecadação das receitas.

a) Princípio da uniformidade.

b) Princípio do orçamento bruto.

c) Princípio da unidade orçamentária.

d) Princípio do equilíbrio orçamentário.

e) Princípio da não vinculação das receitas.

17. (FGV/Técnico/TJ-CE/2019) Em relação à elaboração e execução do orçamento público, a Constituição da República de 1988 veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, porém há uma série de ressalvas a essa vedação.

Uma dessas ressalvas refere-se à:

a) concessão de transferências voluntárias de recursos por meio de convênios;

b) dedução de valores para apuração da receita corrente líquida;



- c) destinação de recursos para realização de atividades da administração tributária;
- d) impossibilidade de contingenciamento de despesas que constituem obrigações legais;
- e) limitação de recursos para execução impositiva de emendas parlamentares ao orçamento.

18. (FGV/Especialista/Pref. Salvador-BA/2019) Assinale a opção que indica o princípio orçamentário segundo o qual o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas da entidade.

- a) Unidade
- b) Universalidade
- c) Totalidade
- d) Especificação
- e) Exatidão

19. (FGV/Analista/TJ-SC/2018) O planejamento orçamentário no âmbito da Administração Pública se configura pela previsão de receitas e fixação de despesas necessárias para a prestação de serviços públicos. Porém há restrições legais para a elaboração e a execução do orçamento. Uma dessas restrições refere-se à vedação para realização de operações de crédito que excedam o montante da despesa de capital, que está relacionada ao princípio orçamentário do(a):

- a) discriminação;
- b) equilíbrio;
- c) exclusividade;
- d) não afetação das receitas;
- e) orçamento bruto.

20. (FGV/Analista/Auditoria/IBGE/2016) “Os princípios orçamentários visam a estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.” Assim, o princípio orçamentário da Publicidade:

- a) obriga que a estimativa de receita e a fixação da despesa se limitem a período definido no tempo, chamado exercício financeiro.
- b) autoriza a abertura de créditos suplementares e autoriza a realização de operações de crédito, nos termos da lei;
- c) impede que o Poder Executivo realize operações de crédito sem prévia autorização parlamentar;
- d) justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas;
- e) veda a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, excetuadas as afetações que a própria Constituição determina.

21. (FGV/Analista/MPE-RJ/2016) Na elaboração do orçamento de um órgão da administração pública direta, os técnicos da área de planejamento estavam realizando o levantamento dos recursos financeiros que seriam obtidos pela entidade no próximo exercício, a fim de identificar prioridades de alocação.

Os técnicos decidiram não incluir uma das receitas na previsão de arrecadação, em decorrência da falta de comprovação de que esta seria de fato arrecadada no exercício. Essa decisão contrapõe o princípio orçamentário da:

- a) anualidade;
- b) especificação;
- c) não afetação das receitas;
- d) prudência;
- e) universalidade.

22. (FGV/Auditor/ISS-Cuiabá/2016) Na Lei Orçamentária Anual do Município X não constou a previsão de todas as receitas, bem como a autorização de todas as despesas da administração direta e indireta, relativas aos três Poderes.

Assinale a opção que indica o princípio orçamentário violado na hipótese apresentada.

- a) Princípio da Legalidade.
- b) Princípio da Anualidade.
- c) Princípio da Exclusividade.



d) Princípio da Publicidade. e) Princípio da Universalidade.

23. (FGV/Oficial de Chancelaria/MRE/2016) Com o objetivo de reduzir os altos custos de publicação no Diário Oficial, um ente da Federação, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual, incluiu, no mesmo dispositivo legal, autorização de créditos adicionais especiais e de descentralização de créditos. Essa prática está em desacordo com o princípio orçamentário do(a):

- a) discriminação; b) exclusividade; c) orçamento bruto; d) publicidade;
e) transparência.



GABARITO

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.	13.
E	B	E	A	D	D	C	C	D	C	D	B	E
14.	15.	16.	17.	18.	19.	20.	21.	22.	23.			
B	D	D	C	B	B	D	E	E	B			



LISTA DAS QUESTÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA – FGV

1. (FGV/Analista/DNIT/2024) Sabe-se que o orçamento é uma importante ferramenta para o planejamento de qualquer entidade, seja ela pública ou privada. Nele são previstas as despesas e receitas durante um determinado período. No que diz respeito ao impacto na situação patrimonial líquida, uma receita orçamentária efetiva é aquela em que seus ingressos de disponibilidade de recursos

- a) não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.
- b) foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e constituem obrigações correspondentes.
- c) não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e constituem obrigações correspondentes.
- d) foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.
- e) foram provenientes de operações de crédito.

2. (FGV/Analista/DNIT/2024) A descrição das ocorrências de receitas deve seguir etapas de acordo com a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, conforme o modelo orçamentário e a tecnologia usada. Essa descrição inicia-se pela previsão e encerra-se com

- a) a arrecadação.
- b) o lançamento.
- c) a efetivação.
- d) o recolhimento.
- e) o reconhecimento.

3. (FGV/Analista/DNIT/2024) Uma entidade do setor público recebeu uma doação em espécie de terceiros. Nesse caso, a receita orçamentária não irá passar pela seguinte etapa:

- a) lançamento.
- b) arrecadação.
- c) estimativa.
- d) recolhimento.
- e) contabilização.

4. (FGV/Técnico/CM São Paulo/2024) Depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos supervenientes que ensejem a necessidade de restituições. Essas restituições devem ser registradas como

- a) despesa orçamentária, após a autorização orçamentária para a devolução.
- b) despesa orçamentária, sem a necessidade de autorização orçamentária para a devolução.
- c) despesa extraorçamentária, sem a necessidade de autorização orçamentária para a devolução.
- d) dedução da receita orçamentária, após a autorização orçamentária para a devolução.



e) dedução da receita orçamentária, sem a necessidade de autorização orçamentária para a devolução.

5. (FGV/Auditor/CGE-SC/2023) Em uma entidade do setor público, as receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como bens mobiliários e imobiliários são classificadas como

- a) Correntes - patrimoniais.
- b) Correntes - de contribuições.
- c) De capital - alienação de bens.
- d) De capital - operações de crédito.
- e) Correntes - outras receitas correntes.

6. (FGV/Conselheiro/TCE-ES/2023) Em relação ao Orçamento, temos as receitas públicas correntes e as de capital. São receitas de capital:

- a) receita agropecuária;
- b) receita industrial;
- c) receitas tributária e de contribuições;
- d) as provenientes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- e) as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

7. (FGV/Conselheiro/TCE-ES/2023) Com o objetivo de possibilitar maior controle e transparência dos recursos públicos à disposição dos entes estatais, a classificação das receitas públicas é definida em lei e atualizada de forma a refletir as necessidades informacionais dos entes e órgãos de controle. Em se tratando da classificação econômica da receita, para a sua adequada aplicação, deve-se considerar que:

- a) apresenta codificação que especifica receitas correntes e de capital orçamentárias e intraorçamentárias;
- b) contempla como espécies de receitas as orçamentárias e as extraorçamentárias;
- c) está alinhada aos parâmetros para controle do impacto na situação patrimonial (variações patrimoniais);
- d) não está sujeita ao princípio do orçamento bruto aplicado às receitas orçamentárias;
- e) possibilita o controle da fonte e da destinação da receita (ordinária e vinculada).

8. (FGV/Conselheiro/TCE-ES/2023) As receitas públicas devem ser apresentadas a partir de categorias de classificação previamente definidas. A classificação da receita por natureza é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador. O item a seguir que representa o desdobramento de uma espécie de receita de natureza corrente de origem patrimonial é:

- a) indenizações;
- b) alienação de estoques;
- c) alienação de bens móveis;
- d) impostos sobre o patrimônio;
- e) juros e correções monetárias.



9. (FGV/Assistente/AGENERSA/2023) Assinale a opção que, segundo a Lei nº 4.320/64, apresenta as categorias econômicas que classificam as receitas orçamentárias.

- a) Fixas e variáveis.
- b) Diretas e indiretas.
- c) Correntes e de capital.
- d) Recorrentes e não recorrentes.
- e) Operacionais e de investimento.

10. (FGV/APO/Pref. RJ/2023) Um analista orçamentário precisou fazer o registro de uma receita arrecadada que não havia sido prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente de uma operação de crédito autorizada durante o exercício. O registro do referido recurso deve:

- a) adotar a codificação de receitas intraorçamentárias;
- b) considerar o enquadramento como variação patrimonial aumentativa;
- c) observar as categorias classificatórias para receitas orçamentárias;
- d) pela natureza do recurso, ser tratado apenas nas contas de controle;
- e) seguir os procedimentos relativos a ingressos extraorçamentários.

11. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) Segundo a Lei nº 4.320/64, assinale a opção que indica somente receitas de capital.

- a) Tributárias e de contribuição.
- b) Alienação de bens e operações de crédito.
- c) Amortização de empréstimos e patrimoniais.
- d) Industriais e de serviços.
- e) Agropecuárias e transferências de capital.

12. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) As receitas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como bens mobiliários e imobiliários, são classificadas como Receita

- a) corrente – patrimonial.
- b) corrente – de contribuições.
- c) corrente – de serviços.
- d) de capital – de contribuições.
- e) de capital – operações de crédito.

13. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) Uma entidade do setor público contabilizou as seguintes receitas, no ano de X0:

Amortização de empréstimos: R\$ 25.000;

Impostos e taxas: R\$ 50.000;

Operações de crédito: R\$ 12.000;

De serviços: R\$ 40.000;



Patrimonial: R\$ 30.000;

Alienação de bens: R\$ 60.000.

Assinale a opção que indica o montante das receitas de capital da entidade em X0.

- a) R\$ 90.000. b) R\$ 97.000. c) R\$ 115.000. d) R\$ 125.000. e) R\$ 127.000.

14. (FGV/Auditor/CGU/2022) As receitas são um dos pilares do orçamento público e sua correta classificação contribui para gerar relatórios relevantes para o processo de gestão pública. A classificação econômica das receitas públicas apresenta as categorias correntes e de capital.

Ao examinar um relatório analítico de receitas ao final de um dado exercício para identificar eventuais inconsistências, um servidor técnico da área de controle deve considerar que:

- a) as disponibilidades financeiras do ente são diversamente afetadas pela arrecadação de receitas correntes e de capital;
- b) as operações intraorçamentárias são restritas a receitas correntes;
- c) as receitas correntes e as de capital provocam efeitos diferentes no patrimônio líquido do ente;
- d) as receitas de capital são reconhecidas em base diferente das receitas correntes;
- e) os investimentos devem ser custeados prioritariamente por receitas de capital.

15. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Segundo a Lei nº 4.320/1964, assinale a opção que apresenta as duas categorias econômicas em que as receitas orçamentárias são classificadas.

- a) Públicas e privadas.
- b) Originárias e derivadas.
- c) Correntes e de capital.
- d) Ordinárias e extraordinárias.
- e) Operacionais e patrimoniais.

16. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) No que diz respeito à categoria econômica, as receitas orçamentárias podem ser classificadas em receitas correntes e receitas de capital. Nesse sentido, analise as receitas a seguir.

1. Receita patrimonial
2. Alienação de bens
3. Impostos e contribuições de melhoria
4. Receita industrial
5. Operações de crédito
6. Receita de serviços

Assinale a opção que apresenta as receitas de capital.

- a) 1 e 4, apenas. b) 2 e 5, apenas. c) 3 e 6, apenas. d) 5 e 6, apenas. e) 1 e 2, apenas.

17. (FGV/Auditor/SEFAZ-AM/2022) Embora a maior parte das receitas públicas seja originada de transações sem contraprestação, há recursos que ingressam nos cofres públicos em decorrência de uma contraprestação e requerem o devido registro e controle.



As receitas que têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de determinados serviços públicos são arrecadadas sob a forma de:

- a) contribuições;
- b) receitas de concessões;
- c) receitas de permissões;
- d) receitas de serviços;
- e) taxas pela prestação de serviços.

18. (FGV/Consultor/SEFAZ-ES/2022) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assinale a opção que indica a etapa da receita orçamentária que antecede a fixação do montante de despesas que irão constar nas leis de orçamento e que serve como base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

- a) Empenho. b) Previsão. c) Lançamento. d) Arrecadação. e) Recolhimento.

19. (FGV/Assistente/SEFAZ-AM/2022) Assinale a opção que indica o estágio da receita pública que corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro.

- a) Previsão. b) Lançamento. c) Arrecadação. d) Recolhimento. e) Recebimento.

20. (FGV/Analista/TCE-TO/2022) A execução dos dois grandes pilares do orçamento público (receitas e despesas) se processa em estágios legalmente definidos com o objetivo de gerar subsídios para o processo de controle. O registro de cada etapa se dá a partir dos respectivos elementos essenciais.

Ao registrar o lançamento de uma receita de natureza tributária são considerados elementos essenciais, EXCETO o(a):

- a) matéria tributável;
- b) destinação do recurso;
- c) ocorrência do fato gerador;
- d) montante do tributo devido;
- e) sujeito passivo da obrigação.

21. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) Os valores expressos no quadro a seguir foram extraídos dos registros de movimentação de um ente público em um dado mês do último exercício financeiro.

Descrição	Valor
Cobrança de dívida ativa	R\$ 16.300,00
Depósitos em caução	R\$ 12.650,00
Fianças	R\$ 7.200,00
Operações de crédito internas	R\$ 50.000,00
Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária	R\$ 14.900,00
Recursos de convênios não previstos no orçamento	R\$ 22.450,00
Royalties além do estimado do orçamento	R\$ 8.350,00

Considerando apenas as informações do quadro acima, as receitas extraorçamentárias do ente somam:



- a) R\$ 34.750,00; b) R\$ 73.500,00; c) R\$ 84.750,00; d) R\$ 107.200,00;
e) R\$ 131.850,00.

22. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) Sob a perspectiva do orçamento, as receitas são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. No entanto, nem sempre todos os ingressos orçamentários têm impacto positivo no patrimônio.

São um exemplo das chamadas receitas por mutação patrimonial:

- a) rendimentos de aplicação financeira;
b) receitas de aluguéis de bens imóveis;
c) receitas de compensações financeiras;
d) receitas de transferências correntes;
e) receitas de alienação de bens imóveis.

23. (FGV/Assistente/TCE-PI/2021) Considere os dados do quadro a seguir, com informações apresentadas em milhares de reais, relativas à execução da receita orçamentária de um ente federativo no terceiro bimestre de um dado exercício.

Descrição	Valor (milhares de R\$)
Alienação de bens	14.000,00
Aplicações financeiras	4.750,00
Contribuições	26.250,00
Doações	7.000,00
Operação de crédito interna	50.000,00
Receita de aluguéis	9.000,00
Royalties	16.250,00
Serviços prestados	20.250,00
Tributos	97.500,00
Venda de títulos públicos	30.000,00

O montante de receitas arrecadadas com impacto financeiro, mas sem reflexos no patrimônio, representa, em milhares de reais:

- a) 117.250,00; b) 115.000,00; c) 110.250,00; d) 96.250,00; e) 94.000,00.

24. (FGV/Assistente/TCE-PI/2021) Embora não seja legalmente exigida nos instrumentos orçamentários, a classificação das receitas públicas quanto à procedência é abordada em diversos pontos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e também na estrutura da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Entre as origens da receita corrente, uma que apresenta diversas espécies de receitas originárias é:

- a) tributária; b) patrimonial; c) de contribuições; d) de transferências correntes;
e) de amortização de empréstimos.

25. (FGV/Analista/IMBEL/2021) De acordo com a Lei nº 4.320/64, as receitas orçamentárias são classificadas nas seguintes categorias econômicas:



- a) fixas e variáveis. b) diretas e indiretas. c) correntes e de capital. d) previstas e realizadas.
e) operacionais e não operacionais

26. (FGV/Analista/IMBEL/2021) A receita pública pode ser classificada como corrente e de capital. Nesse sentido, assinale a opção que indica somente receitas de capital.

- a) Receita tributária e receita de serviços.
b) Alienação de bens e receita patrimonial.
c) Receita industrial e receita de contribuições.
d) Receita agropecuária e outras receitas operacionais.
e) Amortização de empréstimos e operações de crédito.

27. (FGV/Analista/TJ-RO/2021) Na classificação da receita orçamentária segundo a natureza, a categoria Tipo, correspondente ao último dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza.

Uma diferenciação permitida por meio dessa categoria é entre receitas:

- a) financeira e não financeira; b) originária e derivada; c) principal e de multa e juros;
d) própria e de transferências; e) vinculada e ordinária.

28. (FGV/Auditor/TCE-PI/2021) A classificação da receita para apuração do resultado primário foi criada com o objetivo de identificar as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do governo. No que tange às receitas, uma que NÃO deve ser incluída na apuração do resultado primário é a receita de:

- a) contribuições sociais; b) cota-parte das compensações financeiras;
c) dividendos recebidos; d) emissão de títulos públicos; e) doações e convênios.

29. (FGV/Auditor/TJ-RO/2021) Embora não haja previsão legal expressa da classificação das receitas públicas em primárias e não primárias, tal identificação é necessária para fins de apuração do Resultado Primário, que é um indicador fiscal importante para o governo. Das receitas a seguir, a única que pode ser considerada uma receita primária é a decorrente de:

- a) amortização de empréstimos concedidos; b) aplicações financeiras;
c) contratação de operações de crédito; d) doações e convênios; e) emissão de títulos.

30. (FGV/Analista/IMBEL/2021) Dentre os estágios da receita pública, aquele em que acontece a transferência dos valores arrecadados para a conta específica do Tesouro, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, é denominado

- a) previsão. b) lançamento. c) arrecadação. d) recolhimento. e) reconhecimento.

31. (FGV/Auditor/TCE-AM/2021) A União todos os anos cobra, referente aos chamados “terrenos de marinha”, valores de foro ou de taxa de ocupação. Não pagos espontaneamente tais valores pelos devedores, após o vencimento da obrigação, eles serão inscritos:

- a) em Dívida Ativa Não Tributária da União, tanto no caso de valores de foro como de taxa de ocupação;
b) em Dívida Ativa Tributária da União, tanto no caso de valores de foro como de taxa de ocupação;
c) em registro próprio não componente da Dívida Ativa da União, mantido pela Secretaria de Patrimônio da União;



d) em Dívida Ativa Não Tributária da União, no caso de valores de foro, e em Dívida Ativa Tributária da União, no caso de valores de taxa de ocupação;

e) em Dívida Ativa Não Tributária da União, no caso de valores de taxa de ocupação, e em Dívida Ativa Tributária da União, no caso de valores de foro.

32. (FGV/Auditor/ISS-Cuiabá/2016) Assinale a opção que indica a correta contabilização das operações de crédito por antecipação da receita.

- a) Receitas Extraordinárias. b) Receitas Extraorçamentárias. c) Ativo não Circulante.
d) Passivo não Circulante. e) Patrimônio Líquido.

33. (FGV/Analista/IBGE/2016) Na origem de receita denominada “Outras Receitas Correntes” enquadram-se as espécies de recursos, arrecadados pelo ente público, não vinculados às demais origens previstas em lei. Uma espécie de receita vinculada à origem “Outras Receitas Correntes” são os(as):

- a) compensações financeiras; b) receitas de concessões e permissões;
c) repasses de convênios; d) receitas da dívida ativa; e) taxas de fiscalização.

34. (FGV/Analista/IBGE/2016) Considere o detalhamento de receitas apresentado a seguir:

Receita	Valor
Depósitos em garantia	2.640,00
Amortização de empréstimos	3.970,00
Receita de serviços	4.780,00
Antecipação da receita orçamentária	6.820,00
Receita patrimonial	7.450,00
Alienação de bens	9.450,00
Operações de crédito	16.200,00
Receita de contribuições	27.320,00
Receita tributária	61.350,00
Transferências correntes	93.160,00

O montante das receitas que, no momento do reconhecimento do crédito, contribui para aumentar a situação líquida patrimonial da entidade é:

- a) 100.900,00; b) 194.060,00; c) 203.510,00; d) 219.710,00; e) 223.680,00.

35. (FGV/Analista/IBGE/2016) Considere o Quadro a seguir, originado da execução orçamentária de um ente municipal referente ao último exercício financeiro.



Receita	Valor
Receita de cessão de direitos	64.270,00
Receita de serviços	95.350,00
Receitas imobiliárias	215.510,00
Contribuição de iluminação pública	242.860,00
Receita de concessões e permissões	336.400,00
Taxas	409.125,00
Contribuições sociais	531.485,00
Receitas de valores mobiliários	699.300,00
Receita de transferências - FPM	6.352.465,00
Impostos	9.294.500,00
Total	18.241.265,00

Considerando a classificação das receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas, as receitas auferidas de forma impositiva, em relação à receita total, representam:

- a) 34,8%; b) 57,4%; c) 89,4%; d) 92,3%; e) 98,3%.



GABARITO

1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.	8.	9.	10.	11.	12.
A	D	A	E	A	D	A	E	C	C	B	A
13.	14.	15.	16.	17.	18.	19.	20.	21.	22.	23.	24.
B	B	C	B	E	B	C	B	A	E	E	B
25.	26.	27.	28.	29.	30.	31.	32.	33.	34.	35.	
C	E	C	D	D	D	A	B	D	B	D	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.